

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 : 0789 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0789 / 2003

DE

18/11/2003

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

714 / 2003

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

EMENTA:

"ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS SUBPREFEITURAS CRIADAS PELA LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002, CRIA OS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES: ACOMPANHA 1 VOLUME COM ANEXOS I, II, III E IV;

E 1 VOLUME COM OS ANEXOS DO SUBSTITUTIVO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:27:52

00000019690-80



Lei nº 13.682/2003 de 15/12/2003

ARQUIVADO EM 19/11/2003

CHEFE DE SEÇÃO

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 2 de proc.
nº 789 n de 2003

Evandro J. J. de
Assistente Técnico
RF: 100.453

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 17 de novembro de 2003

Ofício A. J. L. nº 714/03
Processo nº 2003-0.206.437-7

RECEBIDO NA ATM
Em 18/11/03
Às 15:10 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexos de I a IV e manifestação da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GC3/msmrp

Estruturas Subprefeitura Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REGISTRO
12/11/03
Assistente Técnico

RECEBIDO NA ATM

Em _____

Às _____ horas

Podolski

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2914 e folha de informação sob nº

15 19/11/03 a (1)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

18 NOV 2003

Eva Fodusa
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0789/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
2 NOV 2003
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

PREJUDICADO
02 DEZ 2003
PRESIDENTE

DECRETA:

Art. 1º. As Subprefeituras de Aricanduva/Formosa – AF, Butantã – BT, Campo Limpo – CL, Casa Verde/Cachoeirinha – CV, Cidade Ademar – AD, Cidade Tiradentes – CT, Ermelino Matarazzo – EM, Freguesia/Brasilândia – FÓ, Guaianases – G, Ipiranga – IP, Itaim Paulista – IT, Itaquera – IQ, Jabaquara – JA, Lapa – LA, M'Boi Mirim – MB, Mooca – MO, Parelheiros – PA, Penha – PE, Perus – PR, Pinheiros – PI, Pirituba – PJ, Santana/Tucuruvi – ST, Santo Amaro – SA, São Mateus – SM, São Miguel – MP, Sé – SÉ, Capela do Socorro – CS, Jaçanã/Tremembé – JT, Vila Maria/Vila Guilherme – MG, Vila Mariana – VM e Vila Prudente/Sapopemba – VP, criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, com as alterações introduzidas pelo artigo 2º desta lei, ficam organizadas de acordo com a seguinte estrutura:

Folha nº	3	do proc.
nº	789	nº 1 de 2023

Eva Popolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

I – Gabinete do Subprefeito, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria Executiva de Defesa Civil;
- e) Assessoria Executiva de Comunicação;
- f) Praça de Atendimento ao Público;

II – Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Avaliação e Controle;
- c) Supervisão de Abastecimento, com Unidades de Abastecimento;
- d) Supervisão de Assistência Social;
- e) Supervisão de Esportes e Lazer, com Unidades Esportivas;
- f) Supervisão de Cultura, com Unidades Culturais;

III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Autos de Infração;
- c) Unidade de Cadastro;
- d) Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos, com:
 - 1. Unidade Técnica de Aprovação de Projetos;
 - 2. Unidade Técnica de Licenciamentos;
 - 3. Unidade Técnica de Segurança de Edificações e Maciços de Terra;
- e) Supervisão Técnica de Planos de Desenvolvimento Sustentável;
- f) Supervisão Técnica de Fiscalização, com Unidade Técnica de Fiscalização;

IV – Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Técnica de Limpeza Pública e Manutenção, com:
 - 1. Unidade de Limpeza e Manutenção dos Sistemas de Drenagem e Viário;
 - 2. Unidade de Limpeza e Manutenção de Próprios e Áreas Verdes;
 - 3. Unidade de Varrição;

V – Coordenadoria de Projetos e Obras Novas, com:

- a) Assistência Administrativa;

Eva Popolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

b) Supervisão Técnica de Projetos e Obras, com:

1. Unidade Técnica de Próprios e Edificações;
2. Unidade Técnica de Projetos e Obras em Vias Públicas;
3. Unidade Técnica de Sistemas de Drenagem;

VI – Coordenadoria de Educação, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Escolar;
- c) Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica;
- d) Diretoria Técnica de Planejamento;
- e) Diretoria de Programas Especiais;
- f) Unidades Educacionais;

VII – Coordenadoria de Saúde, com:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Assistência Administrativa;
- c) Supervisão de Vigilância em Saúde;
- d) Unidades de Saúde;

VIII – Coordenadoria de Administração e Finanças, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão de Administração;
- c) Supervisão de Gestão de Pessoas, com:
 1. Unidade de Remuneração e Folha de Pagamento;
 2. Unidade Técnica de Desenvolvimento e Acompanhamento Profissional;
 3. Unidade de Ingresso, Movimentação e Desligamento;
- d) Supervisão de Finanças, com:
 1. Unidade Técnica de Controle Orçamentário;
 2. Unidade de Execução Orçamentária;
- e) Supervisão de Suprimentos, com:
 1. Unidade de Armazenamento;
 2. Unidade de Compras.

§ 1º. Lei específica disporá sobre a transferência das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde para as Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras.

§ 2º. As unidades de abastecimento compreendem Mercados Municipais e Sacolões.

§ 3º. As unidades esportivas compreendem Centros Educacionais e Esportivos – CEE, Centros Esportivos e de Lazer – CEL, Balneários e Mini-Balneários, Ginásio Esportivo e Estádio Municipal.

§ 4º. As unidades culturais compreendem Bibliotecas Públicas, Bibliotecas Infanto-Juvenis, Casas de Cultura, Teatros Municipais e o Espaço Cultural Tendal da Lapa.

§ 5º. As unidades educacionais compreendem Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Centros Municipais de Ensino Supletivo.

Art. 2º. As Subprefeituras de Aricanduva, Socorro e Tremembé/Jaçanã ficam com a denominação alterada para Aricanduva/Formosa – AF, Capela do Socorro – CS e Jaçanã/Tremembé - JT, respectivamente.

Art. 3º. Os cargos de provimento em comissão das Subprefeituras são os constantes do Anexo I, Tabelas “A” a “I”, integrante desta lei, observadas as seguintes normas:

I – criados, os que figuram na coluna “Situação Nova” sem correspondência na coluna “Situação Atual”;

II – mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que figuram nas duas situações;

III – extintos, os que figuram apenas na coluna “Situação Atual”.

Art. 4º. A Assessoria Técnica de Projetos Especiais e a Assessoria Técnica de Revitalização do Centro, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, criadas pela Lei n° 13.169, de 11 de julho de 2001, ficam transferidas para o Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura da Sé, com os respectivos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, Tabela “A”, integrante desta lei.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput”, as Assessorias ora remanejadas transferem-se para a nova situação com as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, material e recursos.

Art. 5º. As unidades educacionais, da Secretaria Municipal de Educação, previstas no Decreto n° 42.773, de 3 de janeiro de 2003, com as alterações posteriores, ficam transferidas para as Coordenadorias de Educação das Subprefeituras, com suas estruturas e respectivos cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Em decorrência do disposto no "caput", as unidades ora remanejadas transferem-se para a nova situação com as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, material e recursos.

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão do Quadro dos Profissionais de Educação, constantes do Anexo I, Tabelas "A", "C" e "E", a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, ficam fixados nas unidades educacionais e nas Coordenadorias de Educação das Subprefeituras, na conformidade do Anexo I, Tabela "F", integrante desta lei.

Art. 6º. Mantidas a quantidade, referência de vencimentos e lotação, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II, integrante desta lei, ficam com a denominação e a forma de provimento alteradas, na conformidade da coluna "Situação Nova" desse Anexo.

Art. 7º. Mantidas a denominação, quantidade e referência de vencimentos, ficam transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 4 (quatro) cargos de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre portadores de título universitário, lotados nas Subprefeituras de Campo Limpo – CL, Mooca – MO, Vila Maria/Vila Guilherme – MG e São Mateus – SM, com a forma de provimento alterada para livre provimento em comissão pelo Prefeito;

II – 2 (dois) cargos de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares de cargo da carreira de Procurador, níveis II, III ou IV, lotados nas Subprefeituras de Capela do Socorro – CS e Guaianases – G, com a forma de provimento alterada para livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

Art. 8º. O Setor de Coleção Circulante, da Biblioteca Pública Presidente Kennedy, e os Setores de Depósito Bibliográfico, das Bibliotecas Públicas Francisco Pati e Paulo Setúbal, com a denominação ora alterada para Setor de Coleção Circulante, ficam subordinados às respectivas Bibliotecas, bem como os cargos de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-5, a eles correspondentes, na conformidade do Anexo I, Tabela "B", integrante desta lei.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar

Art. 9º. Ficam mantidos, na Secretaria Municipal de Cultura, os cargos de provimento em comissão vinculados aos Teatros Distritais, transferidos para as Subprefeituras por meio do Decreto nº 42.772, de 3 de janeiro de 2003.

Art. 10. Ficam extintos, na Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSP, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III, Tabela “A”, integrante desta lei.

Art. 11. Ficam extintas, na Secretaria Municipal de Educação – SME, as unidades pertencentes aos Núcleos de Ação Educativa, com cargos extintos na conformidade do Anexo III, Tabela “B”, integrante desta lei.

Art. 12. Ficam extintas, na Secretaria Municipal da Assistência Social - SAS, as unidades pertencentes às Supervisões Regionais de Assistência Social, com cargos de provimento em comissão ora extintos na conformidade do Anexo III, Tabela “E”, integrante desta lei.

Art. 13. Ficam transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME, 2 (dois) cargos de Encarregado de Manutenção, Ref. DAI-4, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, lotados atualmente nos Balneários Carlos Joel Nelli e Jalisco, da Divisão de Unidades Educacionais, do Departamento de Unidades Educacionais – DUED/SEME.

Art. 14. Ficam extintas, nas Secretarias Municipais da Saúde – SMS, de Esportes, Lazer e Recreação – SEME e de Cultura – SMC, as unidades constantes do Anexo IV, Tabelas “A”, “B” e “C”, com cargos correspondentes ora extintos na conformidade do Anexo III, Tabelas “C”, “D” e “F”, respectivamente, integrantes desta lei.

Art. 15. Ficam extintos a Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Administração Regional de Saúde Centro – ARS-1, da Secretaria Municipal da Saúde, e o respectivo cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, na conformidade dos Anexos IV, Tabela “A”, e III, Tabela “C”, desta lei, passando as Seções a ela pertencentes a subordinar-se diretamente à Administração Regional de Saúde Centro – ARS-1.

Art. 16. Ficam extintas as Supervisões Regionais de Assistência Social do Campo Limpo, Freguesia do Ó, São Miguel/Ermelino Matarazzo, Sé/Lapa e Vila Prudente,

da Secretaria Municipal da Assistência Social, e transferidos os cargos correspondentes de Supervisor Geral, Ref. DAS-14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, para o Gabinete do Secretário, da mesma Secretaria.

Art. 17. Os 6 (seis) cargos de Chefe de Unidade Técnica I, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto, da Unidade de Galerias, Córregos e Canais, da Unidade Técnica de Obras Públicas, da Supervisão de Obras e Serviços, das antigas Administrações Regionais de AF, EM, G, JA, JT e SM, constantes do Anexo I da Lei nº 13.399, de 2002, correspondem a 6 (seis) cargos de Chefe de Unidade Técnica II, Ref. DAS-11, da Unidade Técnica de Obras Públicas, da Supervisão de Obras Públicas, das mesmas Administrações Regionais.

Art. 18. Ficam extintos, na data da publicação desta lei, todas as funções gratificadas e seus respectivos setores ou serviços, criados por meio de legislação municipal específica e atualmente vinculados à Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" às funções gratificadas pertencentes às unidades que estão sendo transferidas das Secretarias Municipais para as Subprefeituras, nos termos desta lei.

Art. 19. Ficam excluídos dos efeitos do artigo 19 do Decreto nº 32.384, de 6 de outubro de 1992, 5 (cinco) cargos de Chefe de Unidade Técnica I, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente Social, 5 (cinco) cargos de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador, e 10 (dez) cargos de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Administração, Economia ou Ciências Contábeis, ou habilitação legal correspondente, todos do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Assistência Social, ora transferidos para a Supervisão de Assistência Social, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, das Subprefeituras, com a denominação alterada para Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10.



Art. 20. Nos casos de alteração da forma de provimento dos cargos, fica permitido, a critério da Administração, a manutenção dos atuais titulares, ainda que não preencham os novos requisitos exigidos por esta lei.

Art. 21. As competências das autoridades e as atribuições das unidades serão definidas em lei específica, a ser editada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. Até a publicação da lei referida no "caput", serão observadas as competências e atribuições estabelecidas na Lei nº 13.399, de 2002, detalhadas pela Portaria Intersecretarial nº 6/SMSP/SGM/2002, publicada no Diário Oficial do Município de 21 de dezembro de 2002.

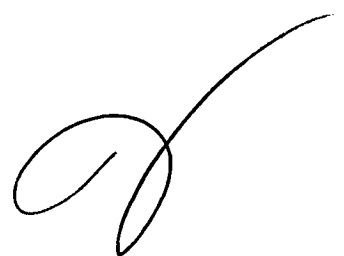
Art. 22. Fica prorrogado, até o final do mês de novembro de 2004, o prazo previsto no artigo 21 da Lei nº 13.399, de 2002, para a formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as com as das Subprefeituras, de modo a evitar duplicidade.

Art. 23. Ficam remanejados, para as Subprefeituras, os bens patrimoniais, serviços, pessoal e competências atinentes aos equipamentos transferidos na forma dos Decretos nº 42.770, nº 42.771, nº 42.772 e nº 42.773, todos de 3 de janeiro de 2003, e alterações posteriores.

Art. 24. Fica o Executivo autorizado a realocar saldo, relativamente ao elemento de despesa "3111 – Pessoal Civil", de dotações orçamentárias do orçamento vigente, necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 25. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ou realocadas na forma do artigo 23, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

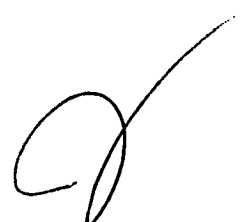


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer a estrutura organizacional das Subprefeituras, criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, em cumprimento ao disposto no artigo 21 desse diploma legal, com a criação dos respectivos cargos de provimento em comissão.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que a estrutura organizacional ora proposta foi desenhada de acordo com o novo modelo que vem sendo implantado no âmbito da Administração Municipal, voltado à agilização dos processos de trabalho por meio de estruturas enxutas e flexíveis, evitando-se a criação dos níveis intermediários. Objetiva-se, também, a valorização dos integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura, buscando aumentar o número de cargos destinados a esses servidores.

Com o intuito de diluir o impacto financeiro daí emergente, o projeto contempla o aproveitamento, na nova estrutura, dos cargos de provimento em comissão existentes nas Secretarias Municipais cujas unidades foram transferidas para as Subprefeituras por meio dos Decretos nºs 42.770, 42.771, 42.772 e 42.773, todos de 3 de janeiro de 2003, com alterações posteriores, bem como os cargos das Subprefeituras oriundos das antigas Administrações Regionais. Para idêntica finalidade, também foram



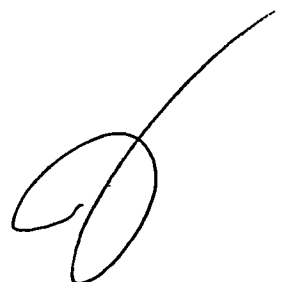
extintos os cargos de provimento em comissão correspondentes às unidades não aproveitadas na nova estrutura.

Essas são, pois, as diretrizes que nortearam a elaboração da propositura.

No que respeita aos aspectos financeiros e orçamentários, o parecer da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico é favorável ao prosseguimento do projeto em apreço, eis que atendidas todas as exigências impostas na conformidade dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Decreto nº 42.783, de 8 de janeiro de 2003, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2003.

Nessas condições, evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, uma vez que propiciará a melhor prestação de serviços públicos pelas Subprefeituras, submeto-a ao estudo e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, a qual, por certo, lhe conferirá o seu aval.

JAM/GGS/msmrp
Estruturas Subprefeituras





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF

ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº	12	do proc.
nº	789	nº de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Folha de Informação nº 300

do Ofício nº 106/03 – SGP

em 10/11/2003 (a).....
JORGE ANTONIO MARCELO DE SOUZA
Assistente Técnico I
AGO/SF

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Pública - SGP.

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei que estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras.

SF/GABINETE

Senhor Secretário

CÓPIA

Folha nº	471
2003 - 0.206.437 - 1	
Ass.	Ass.
RF 134.424.200	

Trata o presente processo da minuta de projeto de lei apresentada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, visando a atender o disposto no art. 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que determina a formalização, mediante lei, das estruturas organizacionais de cada uma das Subprefeituras.

Com tal propósito a Secretaria Municipal das Subprefeituras encaminhou a esta Assessoria o ofício nº 1705/SMSP/SGRH/2003, que juntamos como fls. 297 a 299, constando planilha do Impacto Geral decorrente do projeto de lei.

Enviado o presente a esta Assessoria, cabe a manifestação de SF quanto aos aspectos orçamentários.

Se aprovada, as despesas decorrentes da proposta, estimadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, conforme a planilha acima mencionada, são consideradas como obrigatórias e de caráter continuado, devendo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Quanto à origem dos recursos para o custeio destas novas despesas informamos que, por estarmos no final do presente exercício e, o tempo que demandará para a aprovação e subsequente implantação do presente projeto de lei, dada a complexidade de sua proposta, tais despesas se efetivarão a partir do próximo exercício, sendo custeadas portanto, com recursos do orçamento de 2004 e dos subsequentes.

June Alberici de Mello
Assessora Chefe
CGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 13 do proc.
nº 789 n. de 2003

Eva Bodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Folha de Informação nº 301

do Ofício nº 106/03 – SGP

em 10/11/2003 (a).....

CÓPIA

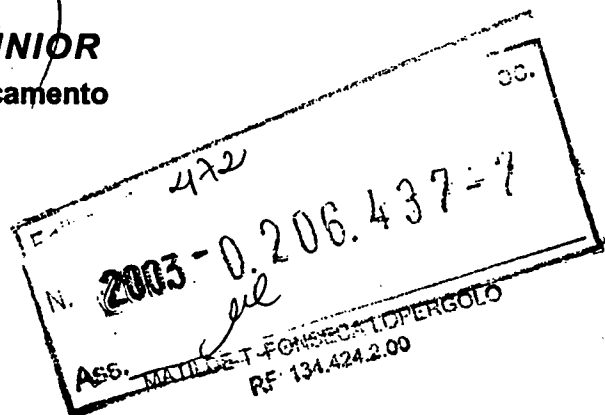
JORGE ANTONIO MARCELO DE SOUZA
Assistente Técnico I
AGO/SF

No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que, de acordo com o "Demonstrativo de Despesa de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida", o percentual de comprometimento é de 42,97%, nos últimos 12 (doze) meses, conforme demonstrativo referente ao segundo quadrimestre de 2003.

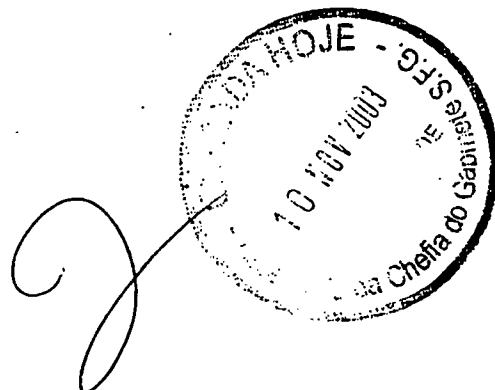
Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e do artigo 15 do Decreto nº 42.783/2003.

São Paulo, em 10 de novembro de 2003

Y. B. Lint
JOSÉ POLICE JÚNIOR
Assessor Geral do Orçamento
AGO/SF



June Alberici de Mello
June Alberici de Mello
Assessora Chefe
SGM/ATL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

nº 789 n.º de 2003

Eva Popolski
Assistente Parlamentar

Folha de informação nº 302

Do ofício nº 106/03 - SGP

em, 10.11.2003(a)...

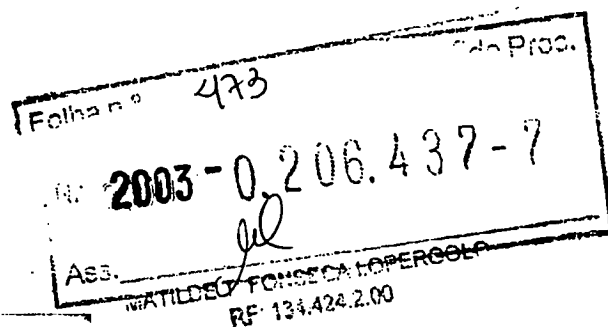
REF.: OFÍCIO Nº 106/03 - SGP

INT.: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

ASS.: Minuta de projeto de Lei que estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe,



CÓPIA

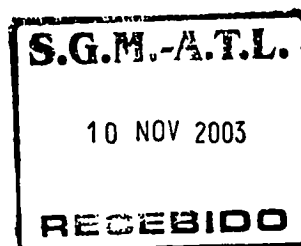
Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, com as informações de fls. 300/301, prestadas pela Assessoria Geral do Orçamento - AGO, desta Secretaria.

Informamos, ainda, que o presente deverá alcançar o P.A. nº 2003-0.206.437-7, conforme despacho de fls. nº 04, da Excelentíssima Secretária de Gestão Pública, Dra Mônica Valente.

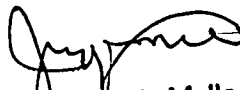
SFG, em 10 de novembro de 2003.


LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO
SECRETÁRIO

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Rg/


June Alberici de Mello
Assessora Chefe
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

15

do processo n° 01-789 de 20 19, 11, 03 (a)

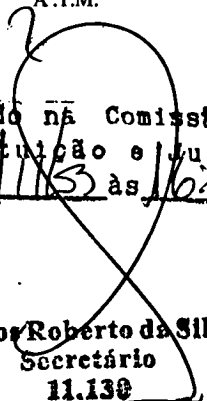
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Comissão de Constituição e Justiça:

19 / 11 / 2003


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/11/03 às 16h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 16.652

Em 08/12/93

(a)

[Handwritten signature]

Adelina Cicone

Assistente Paralela

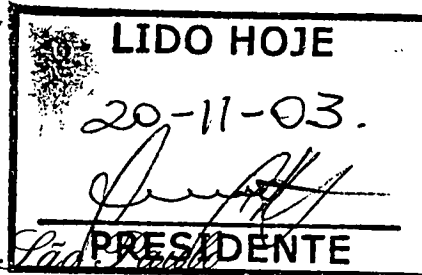
100/1



Folhaº 16 do proc.
nº 789 n de 2003

Eva Pópolowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 789/03

Trata-se o presente de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que visa estabelecer a organização das subprefeituras criadas pela Lei 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 37, inciso I e IV, atribui iniciativa privativa à Prefeita para leis que disponham sobre criação de cargos e administração administrativa, matérias sobre as quais versa o presente projeto.

Assim, sob o aspecto jurídico, o projeto encontra amparo nos artigos 37, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto, pela

LEGALIDADE

Quanto ao mérito, considerando as razões apresentadas na justificativa, nada temos a opor, de modo que o parecer é

FAVORÁVEL.

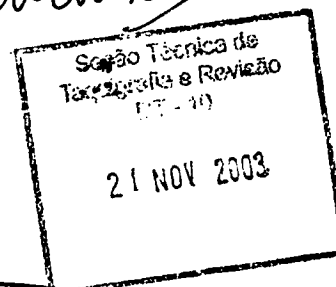
Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário de modo que o parecer é

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

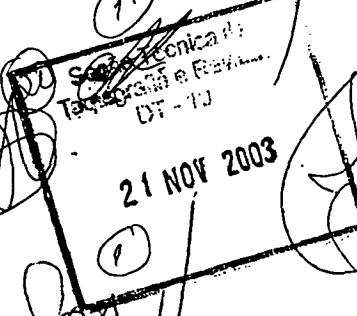
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

REQUERIMENTO

Lido
e
aprovado
20-11-03
[Signature]

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 789.....103..., devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em



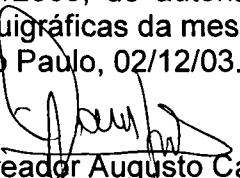
CMSP - ATM
20-11-2003 21:12:00/307

Emissão em: 20/11/03 - 21:58

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____, folha - nº 19
Em 02/12/03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Esta Presidência informa que foi realizada Audiência Pública ao Projeto de Lei nº 789/2003, de autoria do Executivo, em 27/11/03. Informa, ainda, que as notas taquigráficas da mesma não foram ainda disponibilizadas.
São Paulo, 02/12/03.


Vereador Augusto Campos
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

A A.T.M.
Em, 02/12/03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



22.26

Eva Fogolski
Assistente Parlamentar
RF 100.457

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

REQUERIMENTO

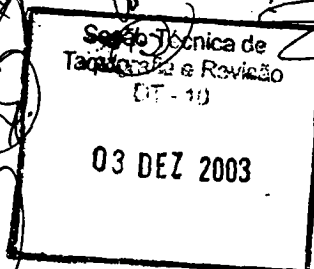
Lido e
aprovado
2-12-03
[Signature]

CMSP - ATM

-02-DEZ-2003-17:18-00/7394

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 789.....103....., devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em



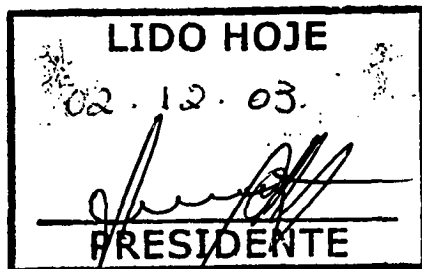
[Handwritten signatures and initials, many with circled numbers 1 through 18]

Emissão em: 02/12/03 - 18:12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Eva Podolski
Ass. Cont. Alim. e San. Pr.
RF 100.455



Substitutivo do Projeto de Lei 789/2003

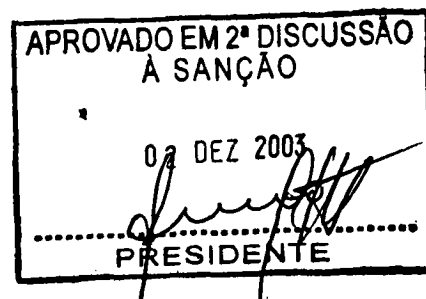
Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º - As Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão – AF, Butantã – BT, Campo Limpo – CL, Casa Verde/Cachoeirinha – CV, Cidade Ademar – AD, Cidade Tiradentes – CT, Ermelino Matarazzo – EM, Freguesia/Brasilândia – FÓ, Guaianases – G, Ipiranga – IP, Itaim Paulista – IT, Itaquera – IQ, Jabaquara – JA, Lapa – LA, M'Boi Mirim – MB, Mooca – MO, Parelheiros – PA, Penha – PE, Perus – PR, Pinheiros – PI, Pirituba – PJ, Santana/Tucuruvi – ST, Santo Amaro – SA, São Mateus – SM, São Miguel – MP, Sé – SÉ, Capela do Socorro – CS, Jaçanã/Tremembé – JT, Vila Maria/Vila Guilherme – MG, Vila Mariana – VM e Vila Prudente/Sapopemba – VP, criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, observado o disposto no artigo 2º constituem-se de:

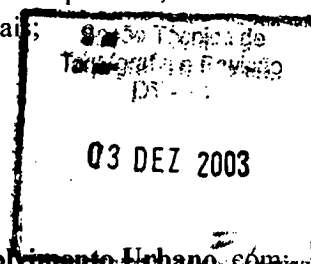
I – Gabinete do Subprefeito, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria Executiva de Defesa Civil;
- e) Assessoria Executiva de Comunicação;
- f) Praça de Atendimento ao Público;



II – Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Avaliação e Controle;
- c) Supervisão de Segurança Alimentar, com suas respectivas Unidades;
- d) Supervisão de Assistência Social;
- e) Supervisão de Esportes e Lazer, com Unidades Esportivas;
- f) Supervisão de Cultura, com Unidades Culturais;
- g) Supervisão de Habitação



III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Autos de Infração;

Eva Potolski
Assistente Parlamentar
RFO 100453

- c) Unidade de Cadastro;
- d) Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamento;
 - 1) Unidade Técnica de Aprovação de Projetos;
 - 2) Unidade Técnica de Licenciamentos;
 - 3) Unidade Técnica de Segurança de Edificações e Maciços de Terra;
- e) Supervisão Técnica de Planejamento Urbano;
- f) Supervisão Técnica de Fiscalização, com Unidade Técnica de Fiscalização;

IV – Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Técnica de Limpeza Pública, com:
 - 1) Unidade de Áreas Verdes;
 - 2) Unidade de Varrição.
- c) Supervisão Técnica de Manutenção
 - 1) Unidades de manutenção dos Sistemas de Drenagem e Viário.

V – Coordenadoria de Projetos e Obras, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Técnica de Projetos e Obras, com:
 - 1) Unidade Técnica de Próprios e Edificações;
 - 2) Unidade Técnica de Projetos e Obras em Vias e Logradouros Públicos;
 - 3) Unidade Técnica de Sistemas de Drenagem;

VI – Coordenadoria de Educação, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Escolar;
- c) Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica;
- d) Diretoria Técnica de Planejamento;
- e) Diretoria de Programas Especiais;
- f) Unidades Educacionais;

VII – Coordenadoria de Saúde, com:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Assistência Administrativa;
- c) Supervisão de Vigilância em Saúde;
- e) Unidades de Saúde.

VIII – Coordenadoria de Administração e Finanças, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão de Administração;
- c) Supervisão de Gestão de Pessoas, com :
 - 1) Unidade de Remuneração e Folha de Pagamento;
 - 2) Unidade Técnica de Desenvolvimento e Acompanhamento Profissional;
 - 3) Unidade de Ingresso, Movimentação e Desligamento;
- d) Supervisão de Finanças, com
 - 1) Unidade Técnica de Controle Orçamentário;
 - 2) Unidade de Execução Orçamentária;
- e) Supervisão de Suprimentos, com:
 - 1) Unidade de Armazenamento;
 - 2) Unidade de Compras.

§ 1º – Lei específica disporá sobre a transferência das unidades de saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, para as Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras.

§ 2º - As unidades da Supervisão de Segurança Alimentar compreendem: Mercados Municipais e os Sacolões.

§ 3º - As unidades esportivas compreendem: Centros Educacionais e Esportivos – CEE, Centros Esportivos e de Lazer – CEL, Balneários e Mini-balneários, Ginásio Esportivo e Estádio Municipal.

§ 4º - As unidades culturais compreendem: Bibliotecas Públicas, Bibliotecas Infanto-Juvenis, Casas de Cultura, Teatros Municipais e o Espaço Cultural Tendam da Lapa.

§ 5º - As unidades educacionais compreendem: Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º – As Subprefeituras de Aricanduva, Socorro e Tremembé/Jaçaã, criadas pela Lei nº 13.399, de 2002, ficam com a denominação alterada para Aricanduva/Formosa/Carrão – AF, Capela do Socorro – CS e Jaçaã/Tremembé - JT, respectivamente.

Art. 3º – Os cargos de provimento em comissão das Subprefeituras, são os constantes do Anexo I, Tabelas “A” a “I”, integrante desta lei, observadas as seguintes normas:

I – criados, os que constam na coluna “Situação Nova” sem correspondência na coluna “Situação Atual”;

II – mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam nas duas situações;

III – extintos, os que figuram apenas na coluna “Situação Atual”.

Parágrafo Único – Os cargos serão extintos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º - A Assessoria Técnica de Projetos Especiais e a Assessoria Técnica de Revitalização do Centro, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, criadas pela Lei nº 13.169, de 11 de julho de 2001, ficam transferidas para o Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura da Sé, com

os respectivos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, Tabela F, integrante desta lei.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no “caput”, as Assessorias ora remanejadas, transferem-se para a nova situação, com as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, material e recursos.

Art. 5º- As unidades educacionais, da Secretaria Municipal de Educação, previstas no Decreto nº 42.773, de 3 de janeiro de 2003, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 42.915, de 25 de janeiro de 2003 e nº 43.396, de 30 de junho de 2003, ficam transferidas para as Subprefeituras, com suas estruturas e respectivos cargos de provimento em comissão.

§ 1º – Em decorrência do disposto no “caput”, as unidades ora remanejadas, transferem-se para a nova situação, com as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, material e recursos.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão do Quadro dos Profissionais de Educação constantes do Anexo I, Tabelas A, C e E, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, ficam fixados nas unidades educacionais e nas Coordenadorias de Educação, das Subprefeituras, na conformidade do Anexo I, Tabela F, integrante desta lei, respeitado o Módulo estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, nos termos da legislação vigente, para cada cargo/unidade educacional.

Art. 6º – Mantidas a quantidade, referência de vencimentos e lotação, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna “Situação Atual” do Anexo II, integrante desta lei, ficam com a denominação e a forma de provimento alteradas, na conformidade da coluna “Situação Nova” do mesmo Anexo.

Art. 7º – Mantidas a denominação, quantidade e referência de vencimentos, os 4 (quatro) cargos de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento, pelo Prefeito, em comissão, dentre portadores de título universitário, lotados nas Subprefeituras de Campo Limpo – CL, Mooca-MO, Vila Maria/Vila Guilherme – MG e São Mateus – SM, ficam transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, com a forma de provimento alterada para livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Art. 8º – O Setor de Coleção Circulante, da Biblioteca Pública Presidente Kenedy e os Setores de Depósito Bibliográfico, das Bibliotecas Públicas Francisco Pati e Paulo Setúbal com a denominação ora alterada para Setor de Coleção Circulante ficam subordinados às respectivas Bibliotecas, bem como os cargos de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-5 a eles correspondentes, na conformidade do Anexo I, Tabela “B” integrante desta lei.

Art. 9º – Ficam extintos na Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSP, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III, Tabela “A”, integrante desta lei.

Art. 10 - Ficam extintas na Secretaria Municipal de Educação – SME, os Núcleos de Ação Educativa e as Unidades a eles pertencentes, com cargos extintos na conformidade do Anexo III, Tabela “B”, integrante desta lei.

Parágrafo Único – As Unidades pertencentes aos Núcleos de Ação Educativa cujos cargos não estão sendo extintos no Anexo III, Tabela “B”, ficam transferidas com seus respectivos cargos de provimento em comissão para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 – Ficam extintas na Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, as unidades pertencentes às Supervisões Regionais de Assistência Social, cujos cargos de provimento em comissão estão sendo extintos na conformidade do Anexo III, Tabela “E”, integrante desta lei.

Art. 12 – Ficam transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação – SEME, 2 (dois) cargos de Encarregado de Manutenção, Ref. DAI-4, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, lotados atualmente nos Balneários Carlos Joel Nelli e Jalisco, da Divisão de Unidades Educacionais, do Departamento de Unidades Educacionais – DUED/SEME.

Art. 13 - Ficam extintas nas Secretarias Municipais da Saúde – SMS, de Esportes, Lazer e Recreação – SEME e da Cultura – SMC, as unidades constantes do Anexo IV Tabelas “A, B e C”, cujos cargos correspondentes estão sendo extintos, na conformidade do Anexo III, Tabelas “C, D e F” respectivamente, integrantes desta lei.

Art. 14 - Fica extinta a Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Administração Regional de Saúde Centro – ARS-1, da Secretaria Municipal da Saúde e o respectivo cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, na conformidade dos Anexos IV, Tabela “A” e III, Tabela “C” desta lei, passando as Seções a ela pertencentes a subordinar-se diretamente à Administração Regional de Saúde Centro – ARS-1.

Art. 15 - Ficam extintas as Supervisões Regionais de Assistência Social do Campo Limpo, Freguesia do Ó, São Miguel/Ermelino Matarazzo, Sé/Lapa e Vila Prudente, da Secretaria Municipal da Assistência Social, e os cargos correspondentes de Supervisor Geral, Ref. DAS-14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, transferidos para o Gabinete do Secretário, da mesma Secretaria.

Art. 16 – Os 6 (seis) cargos de Chefe de Unidade Técnica I, Ref, DAS-11, de livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto, da Unidade de Galerias, Córregos e Canais, da Unidade Técnica de Obras Públicas, da Supervisão de Obras e Serviços, das antigas Administrações Regionais de AF, EM, G, JA, JT e SM, constantes do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, correspondem a 6 (seis) cargos de Chefe de Unidade Técnica II, Ref. DAS-11, da Unidade Técnica de Obras Públicas, da Supervisão de Obras Públicas, das mesmas Administrações Regionais.

Art. 17 - Ficam extintas, na data da publicação desta lei, todas as funções gratificadas com seus respectivos setores ou serviços, criadas por meio de legislação municipal específica e lotadas na Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no caput às funções gratificadas pertencentes às unidades que estão sendo transferidas das Secretarias Municipais para as Subprefeituras, nos termos desta lei.

Art. 18 - Ficam excluídos dos efeitos do artigo 19 do Decreto nº 32.384, de 6 de outubro de 1992, 5 (cinco) cargos de Chefe de Unidade Técnica I, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente Social, 5 (cinco) cargos de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador e 10 (dez) cargos de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Administração, Economia ou Ciências Contábeis, ou habilitação legal correspondente, todos do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Assistência Social, ora transferidos para a Supervisão de Assistência Social, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, das Subprefeituras, com a denominação alterada para Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10.

Art. 19 - Os ocupantes dos cargos das Supervisões de Habitação, Segurança Alimentar, Assistência Social, Cultura, Esportes e Lazer deverão ser nomeados para a Secretaria das áreas correspondentes.

Art. 20 - Nos casos de alteração da forma de provimento dos cargos, fica permitido, a critério da Administração, a manutenção dos atuais titulares, ainda que não preencham os novos requisitos exigidos por esta lei.

Art. 21 - As competências das autoridades, as atribuições das unidades e a organização administrativa prevista no artigo 1º desta lei, serão definidas ou adequadas em decreto específico.

Parágrafo único - Até a publicação da lei a que se refere o caput, serão observadas as competências e atribuições estabelecidas na Lei nº 13.399, de 2002, detalhadas pela Portaria Intersecretarial nº 6/SMS/SGM/2002, publicada no Diário Oficial do Município de 21 de dezembro de 2002.

Art. 22 - Fica prorrogado até o final do mês de dezembro de 2004, o prazo previsto no artigo 21 da Lei 13.399 de 1º Agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as com as das subprefeituras, de modo a evitar duplicidade.

Art. 23 - Ficam remanejados para as Subprefeituras, os bens patrimoniais, serviços, pessoal e competências atinentes aos equipamentos transferidos na forma dos Decretos nº 42.770, 42.772 e 42.773, todos de 04 de janeiro de 2003 e 42.771, de 03 de janeiro de 2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 43.121 de 22 de abril de 2003.

Art. 24 - Fica o Executivo autorizado a realocar saldo, relativamente ao elemento de despesa "3111 - Pessoal Civil", de dotações orçamentárias do orçamento vigente, necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ou realocadas na forma do artigo anterior e suplementadas, se necessário.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Vereador JOÃO ANTONIO
Líder de Governo

000000



Folha° 28 de proc.
n° 789 n. 2 de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

01
LIDO HOJE
02.12.03
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 789/2003

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pelo líder de Governo, João Antônio, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 789/2003, que visa estabelecer a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.339, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sessão Técnica de
Tatigrafia e Revisão
DT-10
03 DEZ 2003

(contrário)



Folha° 29 de 29
n° 789 n 1 de 2003

Eva Podolski
Assessoria Parlamentar
RF 100.453

VOTAÇÃO NOMINAL

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 789/03 - Ver. João Antonio

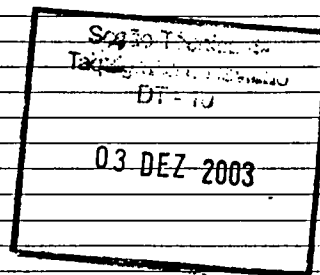
352ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 740

Nº Vot.: 3

Data Sessão: 02/12/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	NAO				
PT	SP	CARLOS APOLINARIO	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	NAO				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	NAO				
PPS	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PT	SP	FLAVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NAO				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	JOAO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELAO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PPS	SP	MYRYAM ATHIÉ	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PT	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	NAO				
PT	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PSL	SP	VANDERLEI JANGROSSI	SIM				
PP	SP	WADII MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	NAO				
PT	SP	ZÉLIA LOPES - D. ZÉLIA	SIM				



Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 35

Votos Não: 6

Votos Abst: 0

Total: 41

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 02/12/03 - 20:38



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº	789	de 2003
Assinatura	Eva Rogowski	
Assinatura	Assessoria Parlamentar	
Assinatura	RF 100.453	

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Rod.:01 Folha:23
Orador: Gilson Barreto

Taq.:Anelise
Data: 02-12-03

Sessão: 352ª Extraordinária
Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)- É regimental o pedido de V.Exa. A votos o substitutivo do Vereador João Antônio, pelo painel eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a verificação, sob a presidência do Sr. Arselino Tatto, verifica-se que votaram "sim" os Srs. Vereadores:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)- Votaram "sim" 35 Srs. Vereadores e "não" 6 Srs. Vereadores. Está aprovado o substitutivo ao PL 789/03.



Folhaº	34	CS proc.	
nº	789	n	de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
PP 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO "P"

*Lido e
aprovado
2-12-03
[assinatura]*

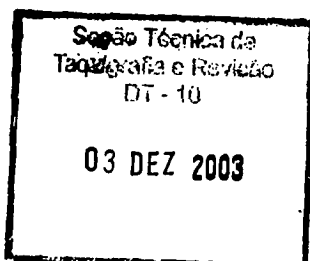
Requeiro, na forma regimental, a votação em bloco
das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei 789/03

CMSP - ATM

-02-Dez-2003-20:30-007406

Sala das Sessões, em

[assinatura]





Câmara Municipal de São Paulo

Folha° 32 de proc.
n° 789 n de 2003

Eva Botolski
Assistente Parlamentar
RP 100.459

REJEITADO

02 DEZ 2003

Presidente

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 789/03

Altera o provimento do cargo que especifica, constante da Tabela F, pertencente ao Anexo I a que se referem os artigos 3º e 5º, § 2º, do Projeto de Lei nº 789/2003.

Art. 1º. Na Tabela "F" constante do Anexo I a que se referem os Artigos 3º e 5º, § 2º, do Projeto de Lei nº 789/2003, o provimento de 31 cargos de Assistente Técnico II, ref. DAS 11, da Coordenadoria de Educação das Subprefeituras de AD, AF, BT, CL, CS, CT, CV, EM, FO, G, IP, IQ, IT, JA, JT, LA, MB, MG, MO, MP, PA, PE, PI, PJ, PR, SA, SÉ, SM, ST, VM, VP, constantes da Coluna "Situação Nova", passa a constar da seguinte forma:

"PROVIMENTO: Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos municipais, estaduais ou federais, portadores de diploma de nível superior, da área da educação".

Sala das Sessões, em


CARLOS NEDER
Vereador - PT

Sala de Redação de
Taquigrafia e Redação
DT - 10

03 DEZ 2003

CMSP - ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha°	33	do proc.
n°	789	n. de 2002

Eva Poliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda garantir que o cargo de Assistente Técnico II, da Coordenadoria de Educação das Subprefeituras, seja preenchido por servidor público da área da educação, com nível superior, de forma a assegurar que as funções atinentes a referido cargo sejam exercidas por profissional capacitado para tanto e integrado à Administração Pública.

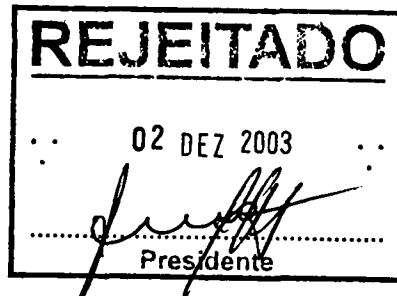


**Câmara Municipal de
São Paulo**

Folha° 39 do proc.
n° 789 n° 1 de 2003

Eva Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF 160.455

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 789/03



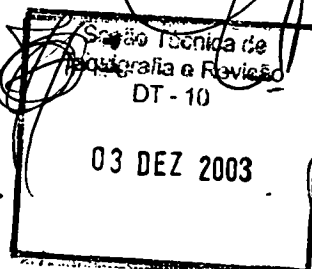
Altera o provimento do cargo que especifica,
constante da Tabela G, pertencente ao Anexo
I a que se refere o artigo 3º, do Projeto de Lei
nº 789/2003.

Art. 1º. Na Tabela "G" constante do Anexo I a que se refere o Artigo 3º, do Projeto de Lei nº 789/2003, o provimento de 31 cargos de Assessor Técnico, ref. DAS 12, da Assessoria Técnica da Coordenadoria de Saúde das Subprefeituras de AD, AF, BT, CL, CS, CT, CV, EM, FO, G, IP, IQ, IT, JA, JT, LA, MB, MG, MO, MP, PA, PE, PI, PJ, PR, SA, SÉ, SM, ST, VM, VP, constantes da Coluna "Situação Nova", passa a constar da seguinte forma:

"PROVIMENTO: Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, no Município de São Paulo, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente."

Sala das Sessões, em


CARLOS NEDER
Vereador - PT





**Câmara Municipal de
São Paulo**

Folha° 35 de prot.
n° 789 n. 1 de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda garantir que o cargo de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Coordenadoria de Saúde das Subprefeituras seja preenchido por servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, no Município de São Paulo, portadores de diploma de nível superior, de forma a assegurar que as funções atinentes a referido cargo sejam exercidas por profissional capacitado para tanto e integrado às diretrizes que devem nortear a implantação do SUS no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha° 36 do proc.
n° 789 n de 2003

REJEITADO

02 DEZ 2003

Presidente

EMENDA

Emenda nº 03/2003 ao Projeto de Lei nº 789/2003 da
Excelentíssima Senhora Prefeita Marta Suplicy

Fica determinada a alteração do anexo I da tabela "H" a que se refere o art.3º do projeto de lei 789/03, de modo a adequá-la art. 37 da Constituição Federal

Altera o inciso II do artigo 3º:

Inciso II: Os cargos de provimento em comissão privativos de funcionários integrantes do quadro de carreiras da Prefeitura, já elencados na "situação atual" e que passam para "situação nova", continuarão a ser preenchidos necessariamente por servidores de carreira, da respectiva área, nos termos estabelecidos pelo artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, conforme tabela anexa.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2003

Seção Técnica de
Transcrição e Redação
DT - 10

03 DEZ 2003

DOMINGOS DISSEI
Vereador

GILSON BARRETO
Vereador

C.N.S.P. - A.T.M.

-27-Nov-2003-19:29-00/572

789/03
Marta Suplicy

18 M. L. M. M.

14 W. L. M. M.

16 C. L. M. M.

13 M. L. M. M.

9 T. L. M. M.

13 R. L. M. M.

10 C. L. M. M.

12 L. L. M. M.

3 B. L. M. M.

15 A. L. M. M.

2 T. L. M. M.

5 G. L. M. M.

6 J. L. M. M.

7 J. L. M. M.

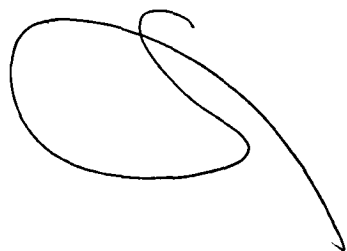
4 C. L. M. M.

11 L. L. M. M.

**ALTERAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 789/2003 QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS
SUBPREFEITURAS CRIADAS PELA LEI Nº 13.399 DE 1º DE AGOSTO DE 2002
CRIA OS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

TABELA 'H' - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA					
CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QDE.	TABELA	PROVIMENTO	CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QDE.	TABELA	PROVIMENTO	FOLHA Nº
Coordenador	DAS-15	31	PP-I	Livre provimento em	Coordenador	DAS-15	31	PP-I	Livre provimento em	146
Coordenadoria de				comissão	Coordenadoria de				comissão entre os	
Administração e Finanças					Administração e Finanças				servidores da carreira	
das Suprefeituras de: AD					das Suprefeituras de: AD				de Contador	
AF, BT, CL, CS, CT, CV,					AF, BT, CL, CS, CT, CV,					
EM, FÓ, G, IP, IQ, IT, JÁ,					EM, FÓ, G, IP, IQ, IT, JÁ,					
JT, LA, MB, MG, MO, MP,					JT, LA, MB, MG, MO, MP,					
PA, PE, PI, PJ, PR, SA,					PA, PE, PI, PJ, PR, SA,					
SÉ, SM, ST, VM E VP					SÉ, SM, ST, VM E VP					
					Supervisor Técnico II	DAS-12	31	PP-I	Livre provimento em	146
					Supervisão de Administração				comissão entre os	
					da Coordenadoria de				servidores da carreira	
					Administração e Finanças das				de Contador	
					Subprefeituras					
					Supervisor Técnico II	DAS-12	31	PP-I	Livre provimento em	146
					Supervisão de Suprimentos,				comissão entre os	
					Coordenadoria de Administração				servidores da carreira	
					e Finanças das Subprefeituras				de Contador	



Folha nº 37
nº 789 n.º 1 de 2003
do proc.
Eva Pódoiski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Supervisor Técnico II	DAS-12	6	PP-I	Livre provimento em	Supervisor Técnico II	DAS-12	6	PP-I	Livre provimento em	147
Supervisão de Finanças das				comissão pelo	Supervisão de Finanças, da				comissão entre os	
Subprefeituras de AF,EM,G,				Prefeito, dentre	Coordenadoria de Administração				servidores da carreira	
JÁ,JT E SM				servidores municipais	e Finanças, das Subprefeituras				de Contador	
				portadores de	AF, EM,G,JÁ,JT E SM					
				diploma de						
				Economista,						
				Administrador e						
				Contador						
Supervisor Técnico II	DAS-12	19	PP-I	Livre provimento em	Supervisor Técnico II	DAS-12	19	PP-I	Livre provimento em	148
Supervisão de Finanças das				comissão pelo	Supervisão de Finanças, da				comissão entre os	
Subprefeituras de BT,CL,CS,				Prefeito, dentre	Coordenadoria de Administração				servidores da carreira	
FÓ,IP,IQ,LA,MG,MO,MP,PE,				servidores municipais	e Finanças, das Subprefeituras				de Contador	
PI,PJ,PR,AS,SÉ,ST,VM E VP				portadores de	BT,CL,CS,FO,IP,IQ,LA,MG,MO,					
				diploma de	MP,PE,PI,PJ,PR,AS,SÉ,ST,VM					
				Economista,	E VP					
				Administrador e						
				Contador						
Supervisor Técnico II	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em	Supervisor Técnico II	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em	148
Supervisão de Finanças das				comissão pelo	Supervisão de Finanças, da				comissão entre os	
Subprefeituras de AD,CV E IT				Prefeito, dentre	Coordenadoria de Administração				servidores da carreira	
				servidores municipais	e Finanças, das Subprefeituras				de Contador	
				portadores de	AD,CV E IT					
				diploma de						
				Economista,						
				Administrador e						
				Contador						
					Supervisor Técnico II	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em	148
					Supervisão de Finanças, da				comissão entre os	
					Coordenadoria de Administração				servidores da carreira	
					e Finanças, das Subprefeituras				de Contador	
					CT,MB E PA					

Eva Rogolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Folha nº 38 do proc.
nº 787 n. 1 de 2003

					Assistente Técnico II	DAS-11	31	PP-I	Livre provimento em	148
					Coordenadoria de administração				comissão entre os	
					e Finanças, das Subprefeituras				servidores da carreira	
					AD,AF,BT,CL,CS,CT,CV,EM,FO,				de Contador	
					G,IP,IQ,IT,JÁ,JT,LA,MB,MG,MO,					
					MP,PA,PE,PI,PJ,PR,SA,SÉ,SM,					
					ST,VM E VP					
					Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	31	PP-I	Livre provimento em	150
					Unidade Execução Orçamentária				comissão entre os	
					da Supervisão de Finanças da				servidores da carreira	
					Coordenadoria de Administração				de Contador	
					e Finanças das Subprefeituras					
					AD,AF,BT,CL,CS,CT,CV,EM,FO,					
					G,IP,IQ,IT,JÁ,JT,LA,MB,MG,MO,					
					MP,PA,PE,PI,PJ,PR,SA,SÉ,SM,					
					ST,VM E VP					
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	16	PP-I	Livre provimento em	Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	16	PP-I	Livre provimento em	150
Unidade de Finanças da				comissão pelo	Unidade Técnica Controle				comissão entre os	
Supervisão de Finanças das				Prefeito, dentre	Orçamentário da Supervisão de				servidores da carreira	
Subprefeituras de BT,CL,FÓ,IP				servidores municipais	Finanças da Coordenadoria de				de Contador	
IQ,LA,MO,MP,PE,PI,PJ,SÉ,				portadores de	Administração e Finanças das					
SA,ST,VM E VP				diploma de Contador	Subprefeituras de BT,CL,FÓ,IP					
					IQ,LA,MO,MP,PE,PI,PJ,SÉ,					
					SA,ST,VM E VP					
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	3	PP-I	Livre provimento em	Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	3	PP-I	Livre provimento em	151
Unidade de Finanças da				comissão pelo	Unidade Técnica Controle				comissão entre os	
Supervisão de Finanças das				Prefeito, dentre	Orçamentário da Supervisão de				servidores da carreira	
Subprefeituras de CS,MG E PR				servidores municipais	Finanças da Coordenadoria de				de Contador	
				portadores de	Administração e Finanças das					
				diploma de Contador	Subprefeituras de CS,MG E PR					

Folha nº 39 do proc.
 nº 789 n.º 1 de 2008
 Eva Bodolski
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453

Chefe de Seção Técnica	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo	Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre os	151
Unidade de Finanças do Posto				Prefeito, dentre	Unidade Técnica Controle				servidores da carreira	
Avançado de Serviços da Casa Verde, da Supervisão Finanças da Subprefeitura da FO				servidores municipais	Orçamentário da Supervisão de Finanças da Coordenadoria de Administração e Finanças das Subprefeituras de CV				de Contador	
				portadores de diploma de Contador						
Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo	Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre os	151
Unidade de Contabilidade da Supervisão de Finanças das Subprefeitura de PA				Prefeito, dentre	Unidade Técnica Controle				servidores da carreira	
				servidores da carreira de Contador ou	Orçamentário da Supervisão de Finanças da Coordenadoria de Administração e Finanças das Subprefeituras de PA				de Contador	
				Técnico Contabilidade						
Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	7	PP-I	Livre provimento em comissão pelo	Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	7	PP-I	Livre provimento em comissão entre os	151
Unidade de Contabilidade da Supervisão de Finanças das Subprefeitura de AF,EM,G,IT, JÁ, JT E SM				Prefeito, dentre	Unidade Técnica Controle				servidores da carreira	
				servidores da carreira de Contador	Orçamentário da Supervisão de Finanças da Coordenadoria de Administração e Finanças das Subprefeituras de AF,EM,G,IT,JÁ JT E SM				de Contador	
Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo	Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre os	152
Unidade de Contabilidade da Supervisão de Finanças das Subprefeitura de AD				Prefeito, dentre	Unidade Técnica Controle				servidores da carreira	
				servidores da carreira de Contador ou	Orçamentário da Supervisão de Finanças da Coordenadoria de Administração e Finanças das Subprefeituras de AD				de Contador	
				Técnico Contabilidade						
Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo	Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre os	152
Unidade de Contabilidade da Subprefeitura de CT				Prefeito, dentre	Unidade Técnica Controle				servidores da carreira	
				servidores da carreira de Contador ou	Orçamentário da Supervisão de Finanças da Coordenadoria de Administração e Finanças das Subprefeituras de CT				de Contador	
				Técnico Contabilidade						

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Folha nº 40 do proc.
nº 789 n 4 de 2003

Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em	Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em	152
Unidade de Contabilidade da				comissão pelo	Unidade Técnica Controle				comissão entre os	
Subprefeitura de MB				Prefeito, dentre	Orçamentário da Supervisão de				servidores da carreira	
				servidores da carreira	Finanças da Coordenadoria de				de Contador	
				de Contador ou	Administração e Finanças das					
				Técnico Contabilidade	Subprefeituras de MB					
					Assistente Técnico I	DAS-9	62	PP-I	Livre provimento em	154
					Supervisão de Administração da				comissão entre os	
					Coordenadoria de Administração				servidores da carreira	
					e Finanças das Subprefeituras de				de Contador	
					AD,AF,BT,CL,CS,CT,CV,EM,FO,					
					G,IP,IQ,IT,JÁ,JT,LA,MB,MG,MO,					
					MP,PA,PE,PI,PJ,PR,SA,SE,SM					
					VM E VP(2 cargos para cada					
					Subprefeitura)					

Eva Padolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Folha° 41 de proc.
n° 189 n. 1 de 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REJEITADO

02 DEZ 2003

Presidente

EMENDA

Emenda nº 04/2003 ao Projeto de Lei nº 789/2003 da
Excelentíssima Senhora Prefeita Marta Suplicy

Fica determinada a alteração do anexo I da tabela "B" a que se refere o art. 3º do projeto de lei 789/03, de modo a adequá-la art. 37 da Constituição Federal

Altera o inciso II do artigo 3º:

Inciso II: Os cargos de provimento em comissão privativos de funcionários integrantes do quadro de carreiras da Prefeitura, já elencados na "situação atual" e que passam para "situação nova", continuarão a ser preenchidos necessariamente por servidores de carreira, da respectiva área, nos termos estabelecidos pelo artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, conforme tabela anexa.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2003

Seção Técnica de
Transcrição e Revisão
DT - 10

03 DEZ 2003

DOMINGOS DISSEI
Vereador

GILSON BARRETO
Vereador

③ Barata

④ Caratti

⑤ Antão

⑥ Gontijo

⑦ Apolônio

⑧ André Cortez

⑨

⑩ (Votaram...)

⑪

⑫

⑬

⑭

⑮

⑯

⑰

⑱

⑲

⑳

㉑

㉒

㉓

㉔

㉕

㉖

㉗

㉘

㉙

㉚

㉛

㉜

㉝

㉞

㉟

㊱

㊲

㊳

㊴

㊵

㊶

㊷

㊸

㊹

㊺

㊻

㊼

㊽

㊾

㊿

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

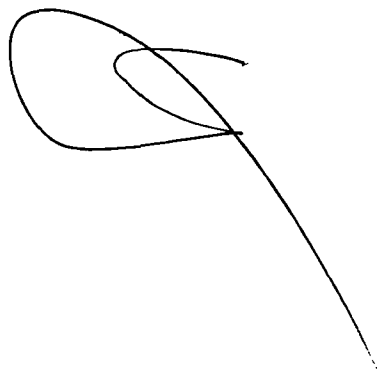
99

100

**ALTERAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 789/2003 QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS
SUBPREFEITURAS CRIADAS PELA LEI Nº 13.399 DE 1º DE AGOSTO DE 2002
CRIA OS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

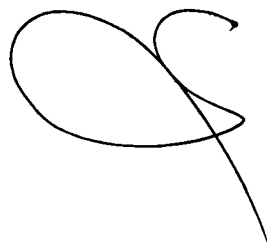
TABELA 'B' - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA					
CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QDE.	TABELA	PROVIMENTO	CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QDE.	TABELA	PROVIMENTO	FOLHA Nº
Chefe de Seção Técnica Seção Técnica de Finanças da Divisão Regional Administração da SAS/Regional: FO,ME,SÉ,LA, E VP, da Secretaria Municipal da Assistência Social	DAS-10	4	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Administração Ciências Contábeis ou habilitação legal correspon- dente	Chefe de Seção Técnica Seção Técnica de Finanças da Divisão Regional Administração da SAS/Regional: FO,ME,SÉ,LA, E VP, da Secretaria Municipal da Assistência Social	DAS-10	4	PP-I	Livre provimento em comissão entre os servidores da carreira de Contador	61
					Coordenador de Projetos Supervisão de Assistência Social, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, das Subprefeituras de: Jabaquara Parelheiros Ermelino Matarazzo Cidade Tiradentes	DAS-10	4	PP-I	Livre provimento em comissão entre os servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia ou Ciências Sociais	61



Folha nº 43
nº 789 n.º 1 de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Chefe de Seção Técnica	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em	64
Seção Técnica de Finanças da				comissão pelo Prefeito,	Seção Técnica de Finanças da				comissão entre os	
Divisão Regional Administração				dentre portadores de	Divisão Regional Administração				servidores da carreira	
da SAS/Regional: CL, da				diploma de Administração	da SAS/Regional: CL, da				de Contador	
Secretaria Municipal da				Ciências Contábeis ou	Secretaria Municipal da					
Assistência Social				habilitação legal correspon-	Assistência Social					
				dente						
					Coordenador de Projetos	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em	64
					Supervisão de Assistência				comissão entre os	
					Social, da Coordenadoria de				servidores municipais	
					Ação Social e Desenvolvimento,				portadores de diploma	
					das Subprefeituras de:				de Assistente Social,	
					Butantã				Pedagogia ou	
									Ciências Sociais	



Folha nº 44
 nº 787 n. 4 de 2003
 Eva Padoischi
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha° 45 do proc. n° 789 n. de 2003

REJEITADO

02 DEZ 2003

Presidente

EMENDA

Emenda nº 05/2003 ao Projeto de Lei nº 789/2003 da
Excelentíssima Senhora Prefeita Marta Suplicy

Fica determinada a alteração do anexo I das tabelas "A a I" a que se refere o art.3º do projeto de lei 789/03, de modo a adequá-la art. 37 da Constituição Federal

Altera o inciso I do artigo 3º:

Inciso I : Os cargos criados no inciso I deste artigo, constantes na coluna "situação nova", são de livre provimento em comissão, dentre os servidores municipais e, que todos os cargos técnicos sejam obrigatoriamente servidos por integrantes das respectivas carreiras técnicas do Município, nos termos estabelecidos pelo artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2003

Sessão Técnica de
Taquiografia e Revisão
DT - 10

03 DEZ 2003

DOMINGOS DISSEI
Vereador

GILSON BARRETO
Vereador

③ Baratao
3

⑬ Carl Costa

⑫ Tomé Paiva

⑨ Goulart

⑮ Rosário

⑭ Ariatti

⑥ Hetta

⑩ C. Ferreira

⑫ Lemos

⑦ Araújo

⑤ Gubini

⑬ Calvo

⑪ (Herman) J. J. J.

⑬ Calvo

⑫ K. L. Dian

⑧ M. H. H.

CMSP - ATM
-27-Nov-2003-19:29-00/374



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REJEITADO

02 DEZ 2003

Presidente

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 789/03

Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

Acrescente-se artigo como segue e alterem-se provimentos e lotação dos cargos da Coordenadoria de Educação das Subprefeituras como discriminado na Tabela F, Cargos de Provimento em Comissão, Cargos do Quadro do Magistério Municipal e Cargos do Quadro de Apoio à Educação, anexa a esta EMENDA:

Art. A evolução funcional dos ocupantes, em caráter efetivo, do cargo de Secretário de Escola será disciplinada em lei própria a ser enviada à apreciação da Câmara Municipal de São Paulo no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta lei.

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA
PCdoB

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Vladuto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111-3005

Endereço eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodiam.sp.gov.br

Anexo I a que se refere os artigos 3º e 5º, § 2º da Lei nº

Tabela "F" – Cargos de provimento em comissão da Coordenadoria de Educação

Altere-se os provimentos dos cargos abaixo especificados, como segue:

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS / LOTAÇÃO	REF.	QTDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO	CARGO / LOTAÇÃO	REF.	QTDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO
					Supervisor Técnico – Supervisão Escolar da Coordenadoria de Educação das Subprefeituras	DAS-12	31	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do magistério municipal – Classe III.
					Diretor de Divisão -Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica da Coordenadoria de Educação das Subprefeituras	DAS-12	31	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do magistério municipal – Classe III.
					Diretor de Divisão -Diretoria Técnica de Planejamento da Coordenadoria de Educação das Subprefeituras	DAS-12	31	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do magistério municipal, portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo órgão competente.
					Diretor de Divisão -Diretoria de Programas Especiais da Coordenadoria de Educação das Subprefeituras	DAS-12	31	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do magistério municipal, portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo órgão competente.

Folha nº 789 de 789 de 2003

Eva Polinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Altere-se a lotação dos cargos abaixo especificados, como segue:

CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS / LOTAÇÃO	REF.	QTDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO	CARGO / LOTAÇÃO	REF.	QTDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO
Folha nº 789 de 2063 Eva Podolski Assistente Parlamentar RF 100.453					Assistente Técnico Educacional				
					- Coordenação de Educação das Subprefeituras de: - AD (3) - AF (1) - BT (7) - CL (10) - CS (10) - CV (3) - EM (2) - FO (5) - G (2) - IQ (10) - IP (5) - IT (5) - JA (1) - JT (2) - LA (2) - MG (3) - MO (3) - MP (6) - PE (7) - PI (1) - PJ (7) - PR (1) - SA (1) - SE (2) - SM (7) - ST (3) - VM (1) - VP (10) - CT (2) - MB (8)				

Altere-se a lotação dos cargos abaixo especificados, como segue:

CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS / LOTAÇÃO	REF.	QTDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO	CARGO / LOTAÇÃO	REF.	QTDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO
Folha nº 789 de 2063 Eva Podolski Assistente Parlamentar RF 100.453					Assistente Técnico Educacional				
					- Coordenação de Educação das Subprefeituras de: - AD (3) - AF (1) - BT (7) - CL (10) - CS (10) - CV 3) - EM (2) - FO (5) - G (2) - IQ (10) - IP (5) - IT (5) - JA (1) - JT (2) - LA (2) - MG (3) - MO (3) - MP (6) - PE (7) - PI (1) - PJ (7) - PR (1) - SA (1) - SE (2) - SM (7) - ST (3) - VM (1) - VP (10) - CT (2) - MB (8)				

Emissão em: 02/12/03 - 20:47



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 57 de 57 proc.
nº 789 n.º de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:01	Folha:26	Taq.:Anelise	Sessão: 352ª Extraordinária
Orador: Gilson Barreto	Data: 02-12-03	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passemos à votação das emendas em bloco. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição das emendas apresentadas permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, na forma regimental, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos pelo processo eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição das emendas votarão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a votação sob a presidência do Sr. Arselino Tatto, verifica-se que votaram "sim" os Srs...

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - 31 Srs. Vereadores votaram "sim"; 8 Srs. Vereadores votaram "não"; não houve abstenções. Estão rejeitadas as emendas. O PL 789/03 vai à sanção da Sra. Prefeita, na forma do substitutivo apresentado pelo Vereador João Antônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

52

do processo n° 01-789 de 2003 08, 12, 03

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O Substitutivo do Líder do Governo de fls. 22 à 27 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 352ª Sessão Extraordinária, de 02.12.03, e rejeitadas as emendas de fls. 31 à 49, estando em condições de ser enviado à sanção.

08.12.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 08/12/03

ÀS 18:00 h

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sr. José Cristino

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

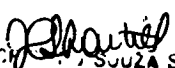
Em 8.12.2003.


ANGELA BORDIN ANDREFONI
Chefe de Seção Técnica IV

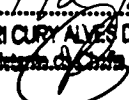
Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08.12.2003.


JOSÉ CARLOS SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SE GUE..........juntado.....nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 253a 71.....

Em 16/12/2003
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
(a).....



Folha nº 53	do proc.
nº 01 - 789	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Assistente de Chefe Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de dezembro de 2003.

18 DEZ-LEG3
OFICIO N. 0818/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 789/03, de autoria do Executivo, que estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ÂBA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXOS:

Anexo I

- Tabela A – Cargos de provimento em comissão do Gabinete do Subprefeito
- Tabela B - Cargos de provimento em comissão da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento
- Tabela B - Cargos de provimento em comissão da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento – Supervisão de Segurança Alimentar
- Tabela B - Cargos de provimento em comissão da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento – Supervisão de Assistência Social
- Tabela B - Cargos de provimento em comissão da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento – Supervisão de Esportes e Lazer
- Tabela B - Cargos de provimento em comissão da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento – Supervisão de Cultura
- Tabela C - Cargos de provimento em comissão da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- Tabela D - Cargos de provimento em comissão da Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana
- Tabela E - Cargos de provimento em comissão da Coordenadoria de Projetos e Obras
- Tabela F - Cargos de provimento em comissão da Coordenadoria de Educação
- Cargos do Quadro do Magistério Municipal
- Cargos do Quadro de Apoio à Educação
- Cargos destinados à extinção na vacância
- Tabela G - Cargos de provimento em comissão da Coordenadoria de Saúde
- Tabela H - Cargos de provimento em comissão da Coordenadoria de Administração e Finanças
- Tabela I - Cargos de provimento em comissão das Subprefeituras – extintos

Anexo II

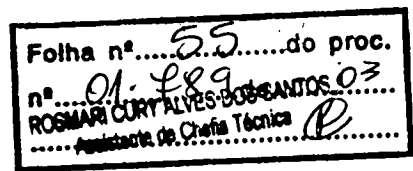
Anexo III

- Tabela A – Cargos extintos da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP
- Tabela B - Cargos extintos da Secretaria Municipal de Educação - SME
- Tabela C - Cargos extintos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS
- Tabela D - Cargos extintos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME
- Tabela E - Cargos extintos da Secretaria Municipal da Assistência Social - SAS
- Tabela F - Cargos extintos da Secretaria Municipal de Cultura – SMC

Anexo IV

- Tabela A – Unidades Extintas da Secretaria Municipal da Saúde - SMS
- Tabela B – Unidades Extintas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME
- Tabela C - Unidades Extintas da Secretaria Municipal de Cultura - SMC

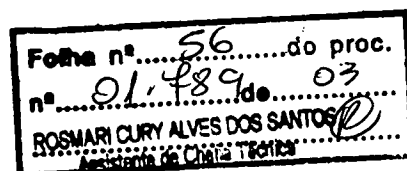
✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0818/2003

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 22/27 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 789/03). (Executivo). Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão – AF, Butantã – BT, Campo Limpo – CL, Casa Verde/Cachoeirinha – CV, Cidade Ademar – AD, Cidade Tiradentes – CT, Ermelino Matarazzo – EM, Freguesia/Brasilândia – FÓ, Guaianases – G, Ipiranga – IP, Itaim Paulista – IT, Itaquera – IQ, Jabaquara – JA, Lapa – LA, M'Boi Mirim – MB, Mooca – MO, Parelheiros – PA, Penha – PE, Perus – PR, Pinheiros – PI, Pirituba – PJ, Santana/Tucuruvi – ST, Santo Amaro – SA, São Mateus – SM, São Miguel – MP, Sé – SÉ, Capela do Socorro – CS, Jaçanã/Tremembé – JT, Vila Maria/Vila Guilherme – MG, Vila Mariana – VM e Vila Prudente/Sapopemba – VP, criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, observado o disposto no artigo 2º constituem-se de: I – Gabinete do Subprefeito, com: a) Chefia de Gabinete; b) Assessoria Jurídica; c) Assessoria Técnica; d) Assessoria Executiva de Defesa Civil; e) Assessoria Executiva de Comunicação; f) Praça de Atendimento ao Público; II – Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, com: a) Assistência Administrativa; b) Unidade de Avaliação e Controle; c) Supervisão de Segurança Alimentar, com suas respectivas Unidades; d) Supervisão de Assistência Social; e) Supervisão de Esportes e Lazer, com Unidades Esportivas; f) Supervisão de Cultura, com Unidades Culturais; g) Supervisão de Habitação; III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com: a) Assistência Administrativa; b) Unidade de Autos de Infração; c) Unidade de Cadastro; d) Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos, com: 1) Unidade Técnica de Aprovação de Projetos; 2)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Unidade Técnica de Licenciamentos; 3) Unidade Técnica de Segurança de Edificações e Maciços de Terra; e) Supervisão Técnica de Planejamento Urbano; f) Supervisão Técnica de Fiscalização, com Unidade Técnica de Fiscalização; IV – Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, com: a) Assistência Administrativa; b) Supervisão Técnica de Limpeza Pública, com: 1) Unidade de Áreas Verdes; 2) Unidade de Varrição; c) Supervisão Técnica de Manutenção; 1) Unidades de Manutenção dos Sistemas de Drenagem e Viário; V – Coordenadoria de Projetos e Obras, com: a) Assistência Administrativa; b) Supervisão Técnica de Projetos e Obras, com: 1) Unidade Técnica de Próprios e Edificações; 2) Unidade Técnica de Projetos e Obras em Vias e Logradouros Públicos; 3) Unidade Técnica de Sistemas de Drenagem; VI – Coordenadoria de Educação, com: a) Assistência Administrativa; b) Supervisão Escolar; c) Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica; d) Diretoria Técnica de Planejamento; e) Diretoria de Programas Especiais; f) Unidades Educacionais; VII – Coordenadoria de Saúde, com: a) Assessoria Técnica; b) Assistência Administrativa; c) Supervisão de Vigilância em Saúde; d) Unidades de Saúde; VIII – Coordenadoria de Administração e Finanças, com: a) Assistência Administrativa; b) Supervisão de Administração; c) Supervisão de Gestão de Pessoas, com: 1) Unidade de Remuneração e Folha de Pagamento; 2) Unidade Técnica de Desenvolvimento e Acompanhamento Profissional; 3) Unidade de Ingresso, Movimentação e Desligamento; d) Supervisão de Finanças, com: 1) Unidade Técnica de Controle Orçamentário; 2) Unidade de Execução Orçamentária; e) Supervisão de Suprimentos, com: 1) Unidade de Armazenamento; 2) Unidade de Compras. § 1º – Lei específica disporá sobre a transferência das unidades de saúde, da Secretaria Municipal da Saúde para as Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras. § 2º - As unidades da Supervisão de Segurança Alimentar compreendem: Mercados Municipais e os Sacolões. § 3º - As unidades esportivas compreendem: Centros Educacionais e Esportivos – CEE, Centros Esportivos e de Lazer – CEL, Balneários e Minibalneários, Ginásio Esportivo e Estádio Municipal. § 4º - As unidades culturais compreendem: Bibliotecas Públicas, Bibliotecas Infanto-Juvenis, Casas de Cultura, Teatros Municipais e o Espaço Cultural Tendal da Lapa. § 5º - As unidades educacionais



Folha nº.....54.....do proc.
nº..01.489..de 03..
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

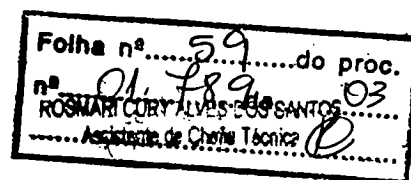
compreendem: Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos. Art. 2º – As Subprefeituras de Aricanduva, Socorro e Tremembé/Jaçanã, criadas pela Lei nº 13.399, de 2002, ficam com a denominação alterada para Aricanduva/Formosa/Carrão – AF, Capela do Socorro – CS e Jaçanã/Tremembé - JT, respectivamente. Art. 3º – Os cargos de provimento em comissão das Subprefeituras, são os constantes do Anexo I, Tabelas “A” a “I”, integrantes desta lei, observadas as seguintes normas: I – criados, os que constam na coluna “Situação Nova” sem correspondência na coluna “Situação Atual”; II – mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam nas duas situações; III – extintos, os que figuram apenas na coluna “Situação Atual”. Parágrafo único – Os cargos serão extintos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei. Art. 4º - A Assessoria Técnica de Projetos Especiais e a Assessoria Técnica de Revitalização do Centro, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, criadas pela Lei nº 13.169, de 11 de julho de 2001, ficam transferidas para o Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura da Sé, com os respectivos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, Tabela “A” integrante desta lei. Parágrafo único – Em decorrência do disposto no “caput”, as Assessorias ora remanejadas, transferem-se para a nova situação, com as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, material e recursos. Art. 5º- As unidades educacionais, da Secretaria Municipal de Educação, previstas no Decreto nº 42.773, de 3 de janeiro de 2003, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 42.915, de 25 de janeiro de 2003 e nº 43.396, de 30 de junho de 2003, ficam transferidas para as Subprefeituras, com suas estruturas e respectivos cargos de provimento em comissão. § 1º – Em decorrência do disposto no “caput”, as unidades ora remanejadas, transferem-se para a nova situação, com as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, material e recursos. § 2º - Os cargos de provimento em comissão do Quadro dos Profissionais de Educação constantes do Anexo I, Tabelas “A”, “C” e “E”, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, ficam fixados nas unidades educacionais e nas Coordenadorias de Educação, das Subprefeituras, na conformidade do Anexo I, Tabela “F”, integrante desta lei, respeitado o Módulo estabelecido pela



Folha nº.....58.....do proc.
nº.....01.489.....de.....03.....
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Ensino Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, para cada cargo/unidade educacional. Art. 6º – Mantidas a quantidade, referência de vencimentos e lotação, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna “Situação Atual” do Anexo II, integrante desta lei, ficam com a denominação e a forma de provimento alteradas, na conformidade da coluna “Situação Nova” do mesmo Anexo. Art. 7º – Mantidas a denominação, quantidade e referência de vencimentos, os 4 (quatro) cargos de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre portadores de título universitário, lotados nas Subprefeituras de Campo Limpo – CL, Mooca - MO, Vila Maria/Vila Guilherme – MG e São Mateus – SM, ficam transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, com a forma de provimento alterada para livre provimento em comissão pelo Prefeito. Art. 8º – O Setor de Coleção Circulante, da Biblioteca Pública Presidente Kennedy e os Setores de Depósito Bibliográfico, das Bibliotecas Públicas Francisco Pati e Paulo Setúbal com a denominação ora alterada para Setor de Coleção Circulante ficam subordinados às respectivas Bibliotecas, bem como os cargos de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-5 a eles correspondentes, na conformidade do Anexo I, Tabela “B” integrante desta lei. Art. 9º – Ficam extintos na Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSP os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III, Tabela “A”, integrante desta lei. Art. 10 - Ficam extintas na Secretaria Municipal de Educação – SME os Núcleos de Ação Educativa e as Unidades a eles pertencentes, com cargos extintos na conformidade do Anexo III, Tabela “B”, integrante desta lei. Parágrafo único – As Unidades pertencentes aos Núcleos de Ação Educativa cujos cargos não estão sendo extintos no Anexo III, Tabela “B”, ficam transferidas com seus respectivos cargos de provimento em comissão para a Secretaria Municipal de Educação. Art. 11 – Ficam extintas na Secretaria Municipal da Assistência Social - SAS as unidades pertencentes às Supervisões Regionais de Assistência Social, cujos cargos de provimento em comissão estão sendo extintos na conformidade do Anexo III, Tabela “E”, integrante desta lei. Art. 12 – Ficam transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação – SEME, 2 (dois) cargos de Encarregado de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Manutenção, Ref. DAI-4, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, lotados atualmente nos Balneários Carlos Joel Nelli e Jalisco, da Divisão de Unidades Educacionais, do Departamento de Unidades Educacionais – DUED/SEME. Art. 13 - Ficam extintas nas Secretarias Municipais da Saúde – SMS, de Esportes, Lazer e Recreação – SEME e da Cultura – SMC as unidades constantes do Anexo IV, Tabelas “A”, “B” e “C”, cujos cargos correspondentes estão sendo extintos, na conformidade do Anexo III, Tabelas “C”, “D” e “F”, respectivamente, integrantes desta lei. Art. 14 - Fica extinta a Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Administração Regional de Saúde Centro – ARS-1, da Secretaria Municipal da Saúde e o respectivo cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, na conformidade dos Anexos IV, Tabela “A” e III, Tabela “C” desta lei, passando as Seções a ela pertencentes a subordinar-se diretamente à Administração Regional de Saúde Centro – ARS-1. Art. 15 - Ficam extintas as Supervisões Regionais de Assistência Social do Campo Limpo, Freguesia do Ó, São Miguel/Ermelino Matarazzo, Sé/Lapa e Vila Prudente, da Secretaria Municipal da Assistência Social, e os cargos correspondentes de Supervisor Geral, Ref. DAS-14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, transferidos para o Gabinete do Secretário, da mesma Secretaria. Art. 16 – Os 6 (seis) cargos de Chefe de Unidade Técnica I, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto, da Unidade de Galerias, Córregos e Canais, da Unidade Técnica de Obras Públicas, da Supervisão de Obras e Serviços, das antigas Administrações Regionais de AF, EM, G, JA, JT e SM, constantes do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, correspondem a 6 (seis) cargos de Chefe de Unidade Técnica II, Ref. DAS-11, da Unidade Técnica de Obras Públicas, da Supervisão de Obras Públicas, das mesmas Administrações Regionais. Art. 17 - Ficam extintas, na data da publicação desta lei, todas as funções gratificadas com seus respectivos setores ou serviços, criadas por meio de legislação municipal específica e lotadas na Secretaria Municipal das Subprefeituras. Parágrafo único – Aplica-se o disposto no “caput” às funções gratificadas pertencentes às unidades que estão sendo transferidas das Secretarias Municipais para as Subprefeituras, nos termos desta lei. Art. 18 - Ficam excluídos dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

efeitos do artigo 19 do Decreto nº 32.384, de 6 de outubro de 1992, 5 (cinco) cargos de Chefe de Unidade Técnica I, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente Social, 5 (cinco) cargos de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador e 10 (dez) cargos de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Administração, Economia ou Ciências Contábeis, ou habilitação legal correspondente, todos do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Assistência Social, ora transferidos para a Supervisão de Assistência Social, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, das Subprefeituras, com a denominação alterada para Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10. Art. 19 - Os ocupantes dos cargos das Supervisão de Habitação, Segurança Alimentar, Assistência Social, Cultura, Esportes e Lazer deverão ser nomeados com a oitiva das Secretarias das áreas correspondentes. Art. 20 - Nos casos de alteração da forma de provimento dos cargos, fica permitido, a critério da Administração, a manutenção dos atuais titulares, ainda que não preencham os novos requisitos exigidos por esta lei. Art. 21 - As competências das autoridades, as atribuições das unidades e a organização administrativa prevista no artigo 1º desta lei serão definidas ou adequadas em decreto específico. Parágrafo único - Até a publicação da lei a que se refere o "caput", serão observadas as competências e atribuições estabelecidas na Lei nº 13.399, de 2002, detalhadas pela Portaria Intersecretarial nº 6/SMSP/SGM/2002, publicada no Diário Oficial do Município de 21 de dezembro de 2002. Art. 22 - Fica prorrogado até o final do mês de dezembro de 2004 o prazo previsto no artigo 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as com as das Subprefeituras, de modo a evitar duplicidade. Art. 23 - Ficam remanejados para as Subprefeituras os bens patrimoniais, serviços, pessoal e competências atinentes aos equipamentos transferidos na forma dos Decretos nº 42.770, 42.772 e 42.773, todos de 04 de janeiro de 2003 e 42.771, de 03 de janeiro de 2003, com as alterações introduzidas pelo



Folha nº.....61.....do proc.
nº.....01.489.....de.....03.....
ROSAMARI CLIPY ALVES DOS SANTOS

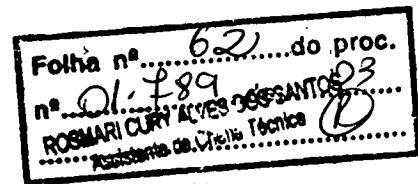
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Decreto nº 43.121, de 22 de abril de 2003. Art. 24 - Fica o Executivo autorizado a realocar saldo, relativamente ao elemento de despesa "3111 - Pessoal Civil", de dotações orçamentárias do orçamento vigente, necessários ao cumprimento da presente lei. Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ou realocadas na forma do artigo anterior e suplementadas, se necessário. Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, JOSE CARVALHO DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 08 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos ANGELA BORDIN ANDREONI..... Visto,

Luis Fernando B. da Atalio Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Técnico do Departamento - Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/jcss



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.682 DE 15 DE dezembro DE 200

Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão – AF, Butantã – BT, Campo Limpo – CL, Casa Verde/Cachoeirinha – CV, Cidade Ademar – AD, Cidade Tiradentes – CT, Ermelino Matarazzo – EM, Freguesia/Brasilândia – FÓ, Guaianases – G, Ipiranga – IP, Itaim Paulista – IT, Itaquera – IQ, Jabaquara – JA, Lapa – LA, M'Boi Mirim – MB, Mooca – MO, Parelheiros – PA, Penha – PE, Perus – PR, Pinheiros – PI, Pirituba – PJ, Santana/Tucuruvi – ST, Santo Amaro – SA, São Mateus – SM, São Miguel – MP, Sé – SÉ, Capela do Socorro – CS, Jaçanã/Tremembé – JT, Vila Maria/Vila Guilherme – MG, Vila Mariana – VM e Vila Prudente/Sapopemba – VP, criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, observado o disposto no artigo 2º constituem-se de:

I – Gabinete do Subprefeito, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria Executiva de Defesa Civil;
- e) Assessoria Executiva de Comunicação;
- f) Praça de Atendimento ao Público;

II – Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Avaliação e Controle;
- c) Supervisão de Segurança Alimentar, com suas respectivas

Unidades;

- d) Supervisão de Assistência Social;
- e) Supervisão de Esportes e Lazer, com Unidades Esportivas;
- f) Supervisão de Cultura, com Unidades Culturais;
- g) Supervisão de Habitação;



Folha nº.....63.....do proc.
nº.....01.489.....de.....03.....
ROSAMARI GUEY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano,

com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Autos de Infração;
- c) Unidade de Cadastro;
- d) Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos, com:
 - 1) Unidade Técnica de Aprovação de Projetos;
 - 2) Unidade Técnica de Licenciamentos;
 - 3) Unidade Técnica de Segurança de Edificações e Maciços de

Terra;

- e) Supervisão Técnica de Planejamento Urbano;
- f) Supervisão Técnica de Fiscalização, com Unidade Técnica de

Fiscalização;

IV – Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Técnica de Limpeza Pública, com:
 - 1) Unidade de Áreas Verdes;
 - 2) Unidade de Varrição;
- c) Supervisão Técnica de Manutenção;
 - 1) Unidades de Manutenção dos Sistemas de Drenagem e Viário;

V – Coordenadoria de Projetos e Obras, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Técnica de Projetos e Obras, com:
 - 1) Unidade Técnica de Próprios e Edificações;
 - 2) Unidade Técnica de Projetos e Obras em Vias e Logradouros

Públicos;

- 3) Unidade Técnica de Sistemas de Drenagem;

VI – Coordenadoria de Educação, com:

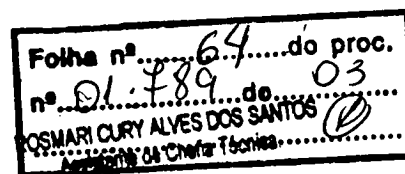
- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Escolar;
- c) Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica;
- d) Diretoria Técnica de Planejamento;
- e) Diretoria de Programas Especiais;
- f) Unidades Educacionais;

VII – Coordenadoria de Saúde, com:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Assistência Administrativa;
- c) Supervisão de Vigilância em Saúde;
- d) Unidades de Saúde;

VIII – Coordenadoria de Administração e Finanças, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão de Administração;
- c) Supervisão de Gestão de Pessoas, com:
 - 1) Unidade de Remuneração e Folha de Pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Profissional;

2) Unidade Técnica de Desenvolvimento e Acompanhamento

3) Unidade de Ingresso, Movimentação e Desligamento;

d) Supervisão de Finanças, com:

1) Unidade Técnica de Controle Orçamentário;

2) Unidade de Execução Orçamentária;

e) Supervisão de Suprimentos, com:

1) Unidade de Armazenamento;

2) Unidade de Compras.

§ 1º – Lei específica disporá sobre a transferência das unidades de saúde, da Secretaria Municipal da Saúde para as Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras.

§ 2º - As unidades da Supervisão de Segurança Alimentar compreendem: Mercados Municipais e os Sacolões.

§ 3º - As unidades esportivas compreendem: Centros Educacionais e Esportivos – CEE, Centros Esportivos e de Lazer – CEL, Balneários e Minibalneários, Ginásio Esportivo e Estádio Municipal.

§ 4º - As unidades culturais compreendem: Bibliotecas Públicas, Bibliotecas Infanto-Juvenis, Casas de Cultura, Teatros Municipais e o Espaço Cultural Tendal da Lapa.

§ 5º - As unidades educacionais compreendem: Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º – As Subprefeituras de Aricanduva, Socorro e Tremembé/Jaçanã, criadas pela Lei nº 13.399, de 2002, ficam com a denominação alterada para Aricanduva/Formosa/Carrão – AF, Capela do Socorro – CS e Jaçanã/Tremembé – JT, respectivamente.

Art. 3º – Os cargos de provimento em comissão das Subprefeituras, são os constantes do Anexo I, Tabelas “A” a “I”, integrantes desta lei, observadas as seguintes normas:

I – criados, os que constam na coluna “Situação Nova” sem correspondência na coluna “Situação Atual”;

II – mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam nas duas situações;

III – extintos, os que figuram apenas na coluna “Situação Atual”.

Parágrafo único – Os cargos serão extintos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei.

Art. 4º - A Assessoria Técnica de Projetos Especiais e a Assessoria Técnica de Revitalização do Centro, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, criadas pela Lei nº 13.169, de 11 de julho de 2001, ficam transferidas para o Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura da Sé, com os respectivos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, Tabela “A” integrante desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no “caput”, as Assessorias ora remanejadas, transferem-se para a nova situação, com as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, material e recursos.

Art. 5º- As unidades educacionais, da Secretaria Municipal de Educação, previstas no Decreto nº 42.773, de 3 de janeiro de 2003, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 42.915, de 25 de janeiro de 2003 e nº 43.396, de 30 de junho de 2003, ficam transferidas para as Subprefeituras, com suas estruturas e respectivos cargos de provimento em comissão.

§ 1º – Em decorrência do disposto no “caput”, as unidades ora remanejadas, transferem-se para a nova situação, com as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, material e recursos.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão do Quadro dos Profissionais de Educação constantes do Anexo I, Tabelas “A”, “C” e “E”, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, ficam fixados nas unidades educacionais e nas Coordenadorias de Educação, das Subprefeituras, na conformidade do Anexo I, Tabela “F”, integrante desta lei, respeitado o Módulo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, para cada cargo/unidade educacional.

Art. 6º – Mantidas a quantidade, referência de vencimentos e lotação, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna “Situação Atual” do Anexo II, integrante desta lei, ficam com a denominação e a forma de provimento alteradas, na conformidade da coluna “Situação Nova” do mesmo Anexo.

Art. 7º – Mantidas a denominação, quantidade e referência de vencimentos, os 4 (quatro) cargos de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre portadores de título universitário, lotados nas Subprefeituras de Campo Limpo – CL, Mooca - MO, Vila Maria/Vila Guilherme – MG e São Mateus – SM, ficam transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, com a forma de provimento alterada para livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Art. 8º – O Setor de Coleção Circulante, da Biblioteca Pública Presidente Kennedy e os Setores de Depósito Bibliográfico, das Bibliotecas Públicas Francisco Pati e Paulo Setúbal com a denominação ora alterada para Setor de Coleção Circulante ficam subordinados às respectivas Bibliotecas, bem como os cargos de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-5 a eles correspondentes, na conformidade do Anexo I, Tabela “B” integrante desta lei.

Art. 9º – Ficam extintos na Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSP os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III, Tabela “A”, integrante desta lei.



Folha nº.....66.....do proc.
nº.....01.189 de 03.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS.....
Assistente de Chefe Técnica.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 10 - Ficam extintas na Secretaria Municipal de Educação – SME os Núcleos de Ação Educativa e as Unidades a eles pertencentes, com cargos extintos na conformidade do Anexo III, Tabela “B”, integrante desta lei.

Parágrafo único – As Unidades pertencentes aos Núcleos de Ação Educativa cujos cargos não estão sendo extintos no Anexo III, Tabela “B”, ficam transferidas com seus respectivos cargos de provimento em comissão para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 – Ficam extintas na Secretaria Municipal da Assistência Social - SAS as unidades pertencentes às Supervisões Regionais de Assistência Social, cujos cargos de provimento em comissão estão sendo extintos na conformidade do Anexo III, Tabela “E”, integrante desta lei.

Art. 12 – Ficam transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação – SEME, 2 (dois) cargos de Encarregado de Manutenção, Ref. DAI-4, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, lotados atualmente nos Balneários Carlos Joel Nelli e Jalisco, da Divisão de Unidades Educacionais, do Departamento de Unidades Educacionais – DUED/SEME.

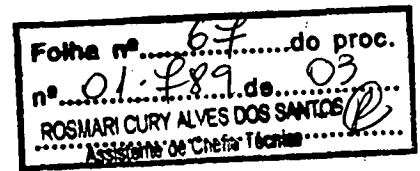
Art. 13 - Ficam extintas nas Secretarias Municipais da Saúde – SMS, de Esportes, Lazer e Recreação – SEME e da Cultura – SMC as unidades constantes do Anexo IV, Tabelas “A”, “B” e “C”, cujos cargos correspondentes estão sendo extintos, na conformidade do Anexo III, Tabelas “C”, “D” e “F”, respectivamente, integrantes desta lei.

Art. 14 - Fica extinta a Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Administração Regional de Saúde Centro – ARS-1, da Secretaria Municipal da Saúde e o respectivo cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, na conformidade dos Anexos IV, Tabela “A” e III, Tabela “C” desta lei, passando as Seções a ela pertencentes a subordinar-se diretamente à Administração Regional de Saúde Centro – ARS-1.

Art. 15 - Ficam extintas as Supervisões Regionais de Assistência Social do Campo Limpo, Freguesia do Ó, São Miguel/Ermelino Matarazzo, Sé/Lapa e Vila Prudente, da Secretaria Municipal da Assistência Social, e os cargos correspondentes de Supervisor Geral, Ref. DAS-14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, transferidos para o Gabinete do Secretário, da mesma Secretaria.

Art. 16 – Os 6 (seis) cargos de Chefe de Unidade Técnica I, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto, da Unidade de Galerias, Córregos e Canais, da Unidade Técnica de Obras Públicas, da Supervisão de Obras e Serviços, das antigas Administrações Regionais de AF, EM, G, JA, JT e SM, constantes do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, correspondem a 6 (seis) cargos de Chefe de

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Unidade Técnica II, Ref. DAS-11, da Unidade Técnica de Obras Públicas, da Supervisão de Obras Públicas, das mesmas Administrações Regionais.

Art. 17 - Ficam extintas, na data da publicação desta lei, todas as funções gratificadas com seus respectivos setores ou serviços, criadas por meio de legislação municipal específica e lotadas na Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no “caput” às funções gratificadas pertencentes às unidades que estão sendo transferidas das Secretarias Municipais para as Subprefeituras, nos termos desta lei.

Art. 18 - Ficam excluídos dos efeitos do artigo 19 do Decreto nº 32.384, de 6 de outubro de 1992, 5 (cinco) cargos de Chefe de Unidade Técnica I, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente Social, 5 (cinco) cargos de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador e 10 (dez) cargos de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Administração, Economia ou Ciências Contábeis, ou habilitação legal correspondente, todos do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Assistência Social, ora transferidos para a Supervisão de Assistência Social, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, das Subprefeituras, com a denominação alterada para Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10.

Art. 19 - Os ocupantes dos cargos das Supervisão de Habitação, Segurança Alimentar, Assistência Social, Cultura, Esportes e Lazer deverão ser nomeados com a oitiva das Secretarias das áreas correspondentes.

Art. 20 - Nos casos de alteração da forma de provimento dos cargos, fica permitido, a critério da Administração, a manutenção dos atuais titulares, ainda que não preencham os novos requisitos exigidos por esta lei.

Art. 21 - As competências das autoridades, as atribuições das unidades e a organização administrativa prevista no artigo 1º desta lei serão definidas ou adequadas em decreto específico.

Parágrafo único – Até a publicação da lei a que se refere o “caput”, serão observadas as competências e atribuições estabelecidas na Lei nº 13.399, de 2002, detalhadas pela Portaria Intersecretarial nº 6/SMSP/SGM/2002, publicada no Diário Oficial do Município de 21 de dezembro de 2002.

Art. 22 – Fica prorrogado até o final do mês de dezembro de 2004 o prazo previsto no artigo 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as com as das Subprefeituras, de modo a evitar duplicidade.



Folha nº.....68.....do proc.
nº.....01.....de.....03.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Câmara - Jônico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 23 - Ficam remanejados para as Subprefeituras os bens patrimoniais, serviços, pessoal e competências atinentes aos equipamentos transferidos na forma dos Decretos nº 42.770, 42.772 e 42.773, todos de 04 de janeiro de 2003 e 42.771, de 03 de janeiro de 2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 43.121, de 22 de abril de 2003.

Art. 24 - Fica o Executivo autorizado a realocar saldo, relativamente ao elemento de despesa "3111 – Pessoal Civil", de dotações orçamentárias do orçamento vigente, necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ou realocadas na forma do artigo anterior e suplementadas, se necessário.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/za



Folha nº 69.....do proc.
nº 01.489 do 03
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 818, de 12/12/2003, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 789/03, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexos I a IV e respectivas tabelas.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/12/03

Eliene C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

70

do processo nº

01-789

de 2003

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.682, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 789/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão - AF, Butantã - BT, Campo Limpo - CL, Casa Verde/Cachoeirinha - CV, Cidade Ademar - AD, Cidade Tiradentes - CT, Ermelino Matarazzo - EM, Freguesia/Brasilândia - FO, Guaianases - G, Ipiranga - IP, Itaim Paulista - IT, Itaquera - IQ, Jabaquara - JA, Lapa - LA, M'Boi Mirim - MB, Mooca - MO, Parelheiros - PA, Penha - PE, Perus - PR, Pinheiros - PI, Pirituba - PJ, Santana/Tucuruvi - ST, Santo Amaro - SA, São Mateus - SM, São Miguel - MP, Sé - SE, Capela do Socorro - CS, Jaçanã/Tremembé - JT, Vila Maria/Vila Guilherme - MG, Vila Mariana - VM e Vila Prudente/Sapopemba - VP, criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, observado o disposto no artigo 2º constituem-se de:

I - Gabinete do Subprefeito, com:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria Executiva de Defesa Civil;
- e) Assessoria Executiva de Comunicação;
- f) Praça de Atendimento ao Público;
- II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, com:
 - a) Assistência Administrativa;
 - b) Unidade de Avaliação e Controle;
 - c) Supervisão de Segurança Alimentar, com suas respectivas Unidades;
 - d) Supervisão de Assistência Social;
 - e) Supervisão de Esportes e Lazer, com Unidades Esportivas;
 - f) Supervisão de Cultura, com Unidades Culturais;
 - g) Supervisão de Habitação;

III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Autos de Infração;
- c) Unidade de Cadastro;
- d) Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos, com:
 - 1) Unidade Técnica de Aprovação de Projetos;
 - 2) Unidade Técnica de Licenciamentos;
 - 3) Unidade Técnica de Segurança de Edificações e Mачios de Terra;
- e) Supervisão Técnica de Planejamento Urbano;
- f) Supervisão Técnica de Fiscalização, com Unidade Técnica de Fiscalização;

IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Técnica de Limpeza Pública, com:
 - 1) Unidade de Áreas Verdes;
 - 2) Unidade de Varrição;
- c) Supervisão Técnica de Manutenção;
 - 1) Unidades de Manutenção dos Sistemas de Drenagem e Viário;

V - Coordenadoria de Projetos e Obras, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Técnica de Projetos e Obras, com:
 - 1) Unidade Técnica de Próprios e Edificações;
 - 2) Unidade Técnica de Projetos e Obras em Vias e Logradouros Públicos;
- 3) Unidade Técnica de Sistemas de Drenagem;

VI - Coordenadoria de Educação, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Escolar;
- c) Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica;
- d) Diretoria Técnica de Planejamento;

e) Diretoria de Programas Especiais;

f) Unidades Educacionais;

VII - Coordenadoria de Saúde, com:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Assistência Administrativa;
- c) Supervisão de Vigilância em Saúde;
- d) Unidades de Saúde;

VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão de Administração;
- c) Supervisão de Gestão de Pessoas, com:
 - 1) Unidade de Remuneração e Folha de Pagamento;
 - 2) Unidade Técnica de Desenvolvimento e Acompanhamento Profissional;
 - 3) Unidade de Ingresso, Movimentação e Desligamento;
- d) Supervisão de Finanças, com:
 - 1) Unidade Técnica de Controle Orçamentário;
 - 2) Unidade de Execução Orçamentária;
- e) Supervisão de Suprimentos, com:
 - 1) Unidade de Armazenamento;
 - 2) Unidade de Compras.

§ 1º - Lei específica disporá sobre a transferência das unidades de saúde, da Secretaria Municipal da Saúde para as Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras.

§ 2º - As unidades da Supervisão de Segurança Alimentar compreendem: Mercados Municipais e os Sacolões.

§ 3º - As unidades esportivas compreendem: Centros Educacionais e Esportivos - CEE, Centros Esportivos e de Lazer - CEL, Balneários e Minibalneários, Ginásio Esportivo e Estádio Municipal.

§ 4º - As unidades culturais compreendem: Bibliotecas Públicas, Bibliotecas Infanto-Juvenis, Casas de Cultura, Teatros Municipais e o Espaço Cultural Tenda da Lapa.

§ 5º - As unidades educacionais compreendem: Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - As Subprefeituras de Aricanduva, Socorro e Tremembé/Jaçanã, criadas pela Lei nº 13.399, de 2002, ficam com a denominação alterada para Aricanduva/Formosa/Carrão - AF, Capela do Socorro - CS e Jaçanã/Tremembé - JT, respectivamente.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão das Subprefeituras, são os constantes do Anexo I, Tabelas "A" a "I", integrantes desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criados, os que constam na coluna "Situação Nova" sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam nas duas situações;

III - extintos, os que figuram apenas na coluna "Situação Atual".

Parágrafo único - Os cargos serão extintos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei.

Art. 4º - A Assessoria Técnica de Projetos Especiais e a Assessoria Técnica de Revitalização do Centro, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, criadas pela Lei nº 13.169, de 11 de julho de 2001, ficam transferidas para o Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura da Sé, com os respectivos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, Tabela "A" integrante desta lei.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no "caput", as Assessorias ora remanejadas, transferem-se para a nova situação, com as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, material e recursos.

Art. 5º - As unidades educacionais, da Secretaria Municipal de Educação, previstas no Decreto nº 42.773, de 3 de janeiro de 2003, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 42.915, de 25 de janeiro de 2003 e nº 43.396, de 30 de junho de 2003, ficam transferidas para as Subprefeituras, com suas estruturas e respectivos cargos de provimento em comissão.

§ 1º - Em decorrência do disposto no "caput", as unidades ora remanejadas, transferem-se para a nova situação, com as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, material e recursos.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão do Quadro dos Profissionais de Educação constantes do Anexo I, Tabelas "A", "C" e "E", a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, ficam fixados nas unidades educacionais e nas Coordenadorias de Educação, das Subprefeituras, na conformidade do Anexo I, Tabela "F", integrante desta lei, respeitado o Módulo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, para cada cargo/unidade educacional.

Art. 6º - Mantidas a quantidade, referência de vencimentos e lotação, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II, integrante desta lei, ficam com a denominação e a forma de provimento alteradas, na conformidade da coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 7º - Mantidas a denominação, quantidade e referência de vencimentos, os 4 (quatro) cargos de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre portadores de título universitário, lotados nas Subprefeituras de Campo Limpo - CL, Mooca - MO, Vila Maria/Vila Guilherme - MG e São Mateus - SM, ficam transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, com a forma de provimento alterada para livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Art. 8º - O Setor de Coleção Circulante, da Biblioteca Pública Presidente Kennedy e os Setores de Depósito Bibliográfico, das Bibliotecas Públicas Francisco Pati e Paulo Setúbal com a denominação ora alterada para Setor de Coleção Circulante ficam subordinados às respectivas Bibliotecas, bem como os cargos de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-5 a eles correspondentes, na conformidade do Anexo I, Tabela "B" integrante desta lei.

Art. 9º - Ficam extintos na Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III, Tabela "A", integrante desta lei.

Art. 10 - Ficam extintas na Secretaria Municipal de Educação - SME os Núcleos de Ação Educativa e as Unidades a eles per-

tencentes, com cargos extintos na conformi-

Tabela "B", integrante desta lei.

Parágrafo único - As Unidades pertencentes aos

Ação Educativa cujos cargos não estão sendo ext.

Anexo III, Tabela "B", ficam transferidas com seus respectivos cargos de provimento em comissão para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Ficam extintas na Secretaria Municipal da Assistência Social - SAS as unidades pertencentes às Supervisões Regionais de Assistência Social, cujos cargos de provimento em comissão estão sendo extintos na conformidade do Anexo III, Tabela "E", integrante desta lei.

Art. 12 - Ficam transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação - SEME, 2 (dois) cargos de Encarregado de Manutenção, Ref. DAI-4, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, lotados atualmente nos Balneários Carlos Joel Nelli e Jalisco, da Divisão de Unidades Educacionais, do Departamento de Unidades Educacionais - DUED/SEME.

Art. 13 - Ficam extintas nas Secretarias Municipais da Saúde - SMS, de Esportes, Lazer e Recreação - SEME e da Cultura - SMC as unidades constantes do Anexo IV, Tabelas "A", "B" e "C", cujos cargos correspondentes estão sendo extintos, na conformidade do Anexo III, Tabelas "C", "D" e "F", respectivamente, integrantes desta lei.

Art. 14 - Fica extinta a Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Administração Regional de Saúde Centro - ARS-1, da Secretaria Municipal da Saúde e o respectivo cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, na conformidade dos Anexos IV, Tabela "A" e III, Tabela "C" desta lei, passando as Seções a ela pertencentes a subordinar-se diretamente à Administração Regional de Saúde Centro - ARS-1.

Art. 15 - Ficam extintas as Supervisões Regionais de Assistência Social do Campo Limpo, Freguesia do Ó, São Miguel/Ermeleino Matarazzo, Sé/Lapa e Vila Prudente, da Secretaria Municipal da Assistência Social, e os cargos correspondentes de Supervisor Geral, Ref. DAS-14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, transferidos para o Gabinete do Secretário, da mesma Secretaria.

Art. 16 - Os 6 (seis) cargos de Chefe de Unidade Técnica I, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto, da Unidade de Galerias, Córregos e Canais, da Unidade Técnica de Obras Públicas, da Supervisão de Obras e Serviços, das antigas Administrações Regionais de AF, EM, G, JA, JT e SM, constantes do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, correspondem a 6 (seis) cargos de Chefe de Unidade Técnica II, Ref. DAS-11, da Unidade Técnica de Obras Públicas, da Supervisão de Obras Públicas, das mesmas Administrações Regionais.

Art. 17 - Ficam extintas, na data da publicação desta lei, todas as funções gratificadas com seus respectivos setores ou serviços, criadas por meio de legislação municipal específica e lotadas na Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" às funções gratificadas pertencentes às unidades que estão sendo transferidas das Secretarias Municipais para as Subprefeituras, nos termos desta lei.

Art. 18 - Ficam excluídos dos efeitos do artigo 19 do Decreto nº 32.384, de 6 de outubro de 1992, 5 (cinco) cargos de Chefe de Unidade Técnica I, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente Social, 5 (cinco) cargos de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador e 10 (dez) cargos de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Administração, Economia ou Ciências Contábeis, ou habilitação legal correspondente, todos do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Assistência Social, ora transferidos para a Supervisão de Assistência Social, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, das Subprefeituras, com a denominação alterada para Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10.

Art. 19 - Os ocupantes dos cargos das Supervisões de Habitação, Segurança Alimentar, Assistência Social, Cultura, Esportes e Lazer deverão ser nomeados com a oitiva das Secretarias das áreas correspondentes.

Art. 20 - Nos casos de alteração da forma de provimento dos cargos, fica permitido, a critério da Administração, a manutenção dos atuais titulares, ainda que não preencham os novos requisitos exigidos por esta lei.

Art. 21 - As competências das autoridades, as atribuições das unidades e a organização administrativa prevista no artigo 1º desta lei serão definidas ou adequadas em decreto específico.

Parágrafo único - Até a publicação da lei a que se refere o "caput", serão observadas as competências e atribuições estabelecidas na Lei nº 13.399, de 2002, detalhadas pela Portaria Intersecretarial nº 6/SMSF/SGM/2002, publicada no Diário Oficial do Município de 21 de dezembro de 2002.

Art. 22 - Fica prorrogado até o final do mês de dezembro de 2004 o prazo previsto no artigo 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as com as das Subprefeituras, de modo a evitar duplicidade.

Art. 23 - Ficam remanejados para as Subprefeituras os bens patrimoniais, serviços, pessoal e competências atinentes aos equipamentos transferidos na forma dos Decretos nº 42.770, 42.772 e 42.773, todos de 04 de janeiro de 2003 e 42.771, de 03 de janeiro de 2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 43.121, de 22 de abril de 2003.

Art. 24 - Fica o Executivo autorizado a realocar saldo, relativamente ao elemento de despesa "3111 - Pessoal Civil", de dotações orçamentárias do orçamento vigente, necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ou realocadas na forma do artigo anterior e suplementadas, se necessário.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de dezembro de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PRTEFEITA
LUIZ TARCISIO TELXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de dezembro de 2003.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

OBS: Os Anexos I a IV desta lei serão publicados na edição do DOM de 18 do corrente mês, em forma de suplemento.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 16 / 12 / 2003

página 01 de 01

Conferido: [Assinatura]

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

71

do processo n°

01-489

de 2003

16/12/03

(a)

RCSHARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 16.12.2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 41 # _____ fls.

Arquivo em 19-12-2003

O Func.º (2)

LINA ALGENEA MARIA GUIMARÃES

Documentalista - RF 100.927

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
VIA DOCUMENTAÇÃO 24/12/03

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)